Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO EM CONJUNTO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA DO ICRED FGTS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento de deliberação ("Ato de Deliberação") em conjunto da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Administradora") e da **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Gestora" e, quando em conjunto à Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais'), na qualidade de administradora e gestora do **ICRED FGTS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ sob o nº 63.296.865/0001-67, regido pelo seu regulamento ("Regulamento"), pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 ("Resolução CMN 2.907"), pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), em especial pelo seu Anexo Normativo II ("Fundo"),

RESOLVEM:

1. Alterar o Regulamento do Fundo, incluindo seus anexos e apêndices, que passará a vigorar substancialmente no teor e na forma do documento constante do Anexo I ao presente instrumento, sendo que os termos e condições, em relação ao Fundo, à classe única do Fundo ("Classe Única") e às Cotas, conforme aplicável, encontram-se descritos no Regulamento constante do Anexo I ao presente instrumento.

Em atenção ao artigo 10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Os Prestadores de Serviços Essenciais conferem expressa anuência para que o presente Ato de Deliberação seja celebrado por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa. Os Prestadores de Serviços Essenciais reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e plena eficácia das assinaturas eletrônicas por certificado digital, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2025.

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

(Página de Assinaturas do "*Instrumento de Deliberação em Conjunto da Administradora e da Gestora do ICRED FGTS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA*")

DocuSigned by
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:14547289735
CPF: 14547289735
Data/Hora da Assinatura: 24/11/2025 | 05:02:31 PST

O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
4942E1A2EBA5487...

DocuSigned by
Alan Russo Najman
Assinado por: ALAN RUSSO NAJMAN:10151961794
CPF: 10151961794
Data/Hora da Assinatura: 24/11/2025 | 05:56:50 PST

O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
C090E8F44FCC4D8...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
KENIN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:14547289735
CPF: 14547289735
Data/Hora da Assinatura: 24/11/2025 | 05:02:36 PST

O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
4942E1A2EBA5487...

DocuSigned by
Alan Najman
Assinado por: ALAN RUSSO NAJMAN:10151961794
CPF: 10151961794
Data/Hora da Assinatura: 24/11/2025 | 05:56:55 PST

O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
C090E8F44FCC4D8...

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

ANEXO I

REGULAMENTO DO ICRED FGTS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES **2**
2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO **2**
3. CLASSE E SUBCLASSES **2**
4. PÚBLICO-ALVO **2**
5. OBJETIVO **2**
6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **3**
7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA **8**
8. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS **9**
9. ENCARGOS DO FUNDO **16**
10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES **18**
11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO FUNDO **18**
12. DISPOSIÇÕES FINAIS **19**
ANEXO I – DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO DO FUNDO 20
ANEXO II – CLASSE ÚNICA DO ICRED FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA 23
SUPLEMENTO I – DEFINIÇÕES 77
SUPLEMENTO II – SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS 90
SUPLEMENTO III – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM 97
SUPLEMENTO IV – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 99
SUPLEMENTO V – POLÍTICA DE COBRANÇA 101
SUPLEMENTO VI – POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE DERIVATIVOS 103

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

REGULAMENTO DO

ICRED FGTS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado de **ICRED FGTS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.296.865/0001-67, será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo, e em relação a cada Subclasse, pelo respectivo Apêndice.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo ou correspondente Apêndice, respectivamente, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo ou de Liquidação Antecipada da Classe.

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, observado o item 3.1.1 abaixo, por meio dos respectivos Apêndices.

3.1.1. Para a emissão de novas Subclasses, será necessária a confirmação pela Agência Classificadora de Risco de que não haverá rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado ao público-alvo exclusivamente de Investidores Profissionais, conforme definidos nos Anexos e Apêndices, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

5. OBJETIVO

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira do Fundo, estabelecidos no Anexo.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Administração

6.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

   a. o registro de Cotistas;

   b. o livro de atas das Assembleias Gerais;

   c. o livro ou lista de presença de Cotistas;

   d. os pareceres do Auditor Independente; e

   e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e de suas Classe;

vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;

vii. monitorar os Eventos de Avaliação, os Eventos de Aceleração e Desaceleração e os Eventos de Liquidação;

viii. disponibilizar à Agência Classificadora de Risco quaisquer informações razoavelmente por ela solicitadas, relacionadas ao Fundo e/ou à Classe;

ix. contratar prestadores de serviço responsáveis pela guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;

x. contratar a Entidade Registradora para realização do registro dos Direitos Creditórios passíveis de registro, observado que a Entidade Registradora não pode ser parte relacionada ao Gestor ou do Consultor Especializado;

xi. contratar prestador de serviço responsável pela liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

xii. fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Crédito - SCR do Banco Central do Brasil;

xiii. praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

xiv. disponibilizar à Agência Classificadora de Risco, como prestadora de serviço do Fundo e/ou da Classe, quaisquer informações de que tenha acesso por ela solicitadas, relacionadas ao Fundo e/ou à Classe que sejam inerentes a sua prestação de serviço;

xv. observar as disposições constantes deste Regulamento; e

xvi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2. <u>Gestão</u>

6.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

6.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

iv. manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

v. disponibilizar à Agência Classificadora de Risco, como prestadora de serviço do Fundo e/ou da Classe, quaisquer informações de que tenha acesso por ela solicitadas, relacionadas ao Fundo e/ou à Classe e que sejam inerentes a sua prestação de serviço;

vi. observar as disposições constantes deste Regulamento; e

vii. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item acima, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

i. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;

ii. fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

iii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

iv. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

v. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;

vi. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

vii. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

viii. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão e/ou endosso dos Direitos Creditórios;

ix. tomar suas decisões de gestão da carteira das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;

x. controlar o enquadramento fiscal do Fundo, empenhando seus melhores esforços para que seja classificado como entidade de investimento e como fundo de investimento de longo prazo;

xi. monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, ressalvado o disposto no item 15.1.2;

xii. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:

a. os Índices de Monitoramento;

b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

c. a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

6.3. <u>Vedações</u>

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

i. receber depósito em conta corrente;

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;

iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

vi. praticar qualquer ato de liberalidade.

6.4. <u>Demais serviços</u>

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;

ii. escrituração das Cotas; e

iii. auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

i. registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada da Gestora ou da Consultoria Especializada;

ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;

iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso; e

iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.2, incluem-se entre as obrigações da Gestora contratar, se for o caso, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;

ii. distribuição de Cotas;

iii. consultoria de investimentos;

iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

v. formador de mercado de classe fechada; e

vi. cogestão da carteira de ativos.

6.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

i. consultoria especializada; e

ii. agente de cobrança.

6.5. <u>Responsabilidade dos Prestadores de Serviços</u>

6.5.1. A Administradora, o Custodiante e o Gestor não respondem, nos termos do artigo 1.368-E, caput, do Código Civil, pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, mas respondem, não solidariamente, nos termos do artigo 1.368-D, II, pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé, conforme comprovado em decisão judicial transitada em julgado, observadas suas respectivas esferas de atuação.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

ii. renúncia; ou

iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.3. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.4. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 7.3 o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.5. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo 7.

7.6. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.7. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Competência

8.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação:

i. as demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

ii. a substituição da Administradora e/ou da Gestora;

iii. alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento;

iv. aumento da Taxa de Administração;

v. criação de nova Classe de Cotas;

vi. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;

vii. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.2 abaixo; e

viii. deliberar sobre outros casos não expressamente previstos neste Regulamento que afetem todas as Classes e que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação da totalidade dos Cotistas;

8.1.2. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

8.2. <u>Convocação e Instalação</u>

8.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

8.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

8.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

8.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

8.2.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 8.2.5. acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

8.2.9. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

8.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

8.2.11. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.2.12. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administrador.

8.2.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

8.3. Exercício do Voto

8.3.1. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

8.3.2. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

8.3.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

8.4. Deliberações

8.4.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado o disposto nas tabelas do item 8.4.12 desta Parte Geral e do item 14.3.1 no Anexo II do presente Regulamento.

8.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

8.4.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.4.4. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

8.4.5. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

8.4.6. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

8.4.7. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.4.8. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.4.9. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.

8.4.10. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

8.4.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

8.4.12. As deliberações relativas às matérias elencadas na tabela abaixo serão tomadas conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**		**Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas**
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Não Aplicável

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

(ii) a substituição da Administradora e/ou da Gestora;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	2/3 das Cotas Seniores; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(iii) nova emissão ou criação de nova Classe ou de nova Subclasse;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	2/3 das Cotas Seniores; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(iv) alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	2/3 das Cotas Seniores; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(v) aumento da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	2/3 das Cotas Seniores; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(vi) alteração da Taxa Máxima de Custódia;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(vii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial ou a transformação do Fundo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	2/3 das Cotas Seniores; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(viii) liquidação do Fundo	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	2/3 das Cotas Seniores; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(ix) Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência e Política de Concessão de Crédito;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(x) Prazo de Duração da Classe	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(xi) Alteração do Montante Mínimo da Oferta	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(xii) Alteração da Data de Resgato ou da Data de Amortização	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(xiii) Alteração das Obrigações da Classe ou de determinada Subclasse	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(xiv) Alteração de Eventos de Aceleração, Eventos de Desaceleração, Eventos de	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

Avaliação e Eventos de Liquidação			
(xv) Alteração sobre o processo de Amortização	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(xvi) Alteração dos Índices de Monitoramento	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(xvii) Aumento de despesas do Fundo	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(xviii) Alteração do Contratos de Endosso	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(xix) Alteração da Meta de Remuneração ou da Taxa Mínima de Endosso;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas afetadas pela Mudança na Meta de Remuneração e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(xx) outras alterações do Regulamento, não previstas nos itens 8.4.12 da Parte Geral e no item 14.3.1 do Anexo II, ressalvado o disposto no item 8.1.2; e	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Junior, caso a alteração possa afetar os direitos dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino, agrupadas, caso a alteração possa afetar os direitos dos titulares das Cotas Mezanino
(xxi) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos neste Regulamento que afetem todas as Classes e que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação da totalidade dos Cotistas	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior

8.5. <u>Representante dos Cotistas</u>

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

8.5.1. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

8.5.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

i. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

ii. não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas; e

iii. não exercer cargo nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

9. ENCARGOS DO FUNDO

9.1.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

iv. honorários e despesas do Auditor Independente;

v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;

vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

x. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;

xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;

xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;

xiv. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

xv. *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

xvi. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

xvii. contratação da Agência de Classificação de Risco;

xviii. Taxa Máxima de Custódia;

xix. despesas com a contratação de terceiros para formalização dos Direitos Creditórios, incluindo despesas com a contratação de eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital dos documentos do Fundo e/ou da Classe e suas operações;

xx. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

xxi. despesas relacionadas à contratação de Agência Classificadora de Risco; e

xxii. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado.

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

9.1.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, § 4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

9.1.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 10.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

10.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

10.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

10.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores.

10.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO FUNDO

11.1. Os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da Carteira da Classe terão seu valor calculado conforme Manual de Apreçamento de Ativos do Custodiante, disponível em: https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/.

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

11.2. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Direitos Creditórios Inadimplidos e aos Ativos Financeiros (**"PDD"**) serão efetuadas e reconhecidas de acordo com a metodologia prevista no Manual de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito da Administradora, disponível em: https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Fundo e suas Classes terão escrituração contábil própria.

12.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

12.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo/SP, 11 de novembro de 2025.

_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

_____

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Gestora

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

ANEXO I – DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO DO FUNDO

I. **"Administradora":** significa **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002;

II. **"Assembleia Geral":** significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo 8 deste Regulamento;

III. **"Assembleia de Cotistas":** significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;

IV. **"Assembleia Especial":** significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo 14 do Anexo II do Regulamento;

V. **"Auditor Independente":** significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe e, caso seja implementado, validar a metodologia que seja aplicada na Cláusula 7.4.4. abaixo;

VI. **"CCB"**: significa as cédulas de crédito bancário eletrônicas emitidas pelos Devedores em favor do Endossante, garantidas por cessão fiduciária sobre os Saques-Aniversário dos respectivos Devedores, e cuja liquidação de parcelas é realizada por meio da utilização de parte ou totalidade dos Saques-Aniversário de titularidade dos Devedores representativas de empréstimos originados pelo Originador;

VII. **"Classe":** significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo;

VIII. **"CNPJ":** significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

IX. **"Cotas":** significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;

X. "**Cotas Seniores**": significam as Cotas da subclasse sênior, que não serão subordinadas a nenhuma outra subclasse de Cota para fins de Amortização de principal, pagamento de Remuneração e Resgate;

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

XI. **"Cotas Subordinadas Mezanino"**: significam as Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B, quando referidas em conjunto;

XII. **"Cotas Subordinadas Mezanino A"**: significam as Cotas da subclasse subordinada mezanino "A", que serão subordinadas às Cotas Seniores e não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B nem às Cotas Subordinadas Júnior para fins de Amortização de principal, pagamento de Remuneração e Resgate;

XIII. **"Cotas Subordinadas Mezanino B"**: significam as Cotas da subclasse subordinada mezanino "B", que serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A e não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para fins de Amortização de principal, pagamento de Remuneração e Resgate;

XIV. **"Cotas Subordinadas Júnior"**: significam as Cotas da subclasse subordinada júnior, que serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de Amortização de principal, pagamento de Remuneração e Resgate;

XV. **"Cotistas":** significa os titulares das Cotas;

XVI. **"CVM":** significa a Comissão de Valores Mobiliários;

XVII. **"Dia Útil":** significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3;

XVIII. **"Encargos do Fundo":** significa os encargos do Fundo previstos no item 9 deste Regulamento;

XIX. **"Endossante"**: significa a **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A**., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, 14º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n° 32.402.502/0001-35, a **BMP Sociedade de Crédito Direto S/A**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1765, 1º Andar, conjunto 11, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 34.337.707/0001-00 ou outros endossantes aprovados em Assembleia Geral;

XX. **"Eventos de Aceleração":** significam os eventos de aceleração a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XXI. **"Eventos de Avaliação":** significam os eventos de avaliação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XXII. **"Eventos de Desaceleração":** significam os eventos de desaceleração a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

XXIII. **"Eventos de Liquidação":** significam os eventos de liquidação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XXIV. **"Fundo":** significa o **ICRED FGTS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

XXV. **"Gestora":** significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001 20, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 7.446, de 13 de outubro de 2003;

XXVI. "**Originador**": significa a **ICRED SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.939.806/0001-51;

XXVII. **"Prazo de Duração do Fundo":** significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 2.2 do Regulamento;

XXVIII. **"Regulamento":** significa este regulamento do Fundo, bem como o Anexo e seus respectivos Apêndices;

XXIX. **"Resolução CVM 175":** significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

XXX. **"Resolução CVM 30":** significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;

XXXI. **"Site da Administradora":** www.oliveiratrust.com.br;

XXXII. **"Site da Gestora":** www.oliveiratrust.com.br;

XXXIII. **"Taxa de Administração":** significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 9.1 deste Regulamento; e

XXXIV. **"Taxa de Gestão":** significa a taxa semestral que é devida à Gestora, nos termos do item 9.2 deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

ANEXO II – CLASSE ÚNICA DO ICRED FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo II e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento a esse Anexo II e, subsidiariamente, no Anexo I do Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada de classe única, é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Apêndice.

2.3. A Classe será liquidada quando houver a amortização integral de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria Fundo de Investimento de Direitos Creditórios – FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Nos termos das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo “Financeiro”, segmento “Crédito Pessoal”.

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe será composta por até 4 (quatro) subclasses de cotas, conforme estabelecido e detalhado no Capítulo 9 deste Anexo, sendo elas: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinada Mezanino A; (iii) Cotas Subordinada Mezanino B; e (iv) Cotas Subordinada Júnior, podendo ser realizada a emissão de novas subclasses nos termos deste Anexo II.

3.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

4. PÚBLICO-ALVO

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, ATUAÇÃO DO ORIGINADOR E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.3. Os Direitos Creditórios serão originados pelo Originador no âmbito de operações de crédito em geral e endossadas pelos Endossantes, desde que observados os Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência.

5.4. Com fundamento no Artigo 52, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, fica autorizado que os recursos oriundos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos sejam recebidos em conta de livre movimentação do Endossante, para posterior repasse à Conta de Cobrança.

5.5. O Fundo, inicialmente, adquirirá as CCBs, sendo todas originadas pelo Originador. Os recursos oriundos das liquidações das CCBs são recebidos na Conta de Liquidação, conforme disposto no item 5.6, abaixo, sendo certo que tais recursos deverão ser transferidos, pelo Endossante, para a Conta de Cobrança, conforme disposto no Contrato de Endosso.

5.6. Os pagamentos dos Saques-Aniversário cedidos fiduciariamente em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores serão feitos pela Caixa Econômica Federal (**"Agente Operador do FGTS"**) diretamente na conta reserva de titularidade da Endossante (**"Conta de Liquidação"**), que deverá repassá-los à Conta de Cobrança, no prazo previsto no respectivo Contrato de Endosso.

5.7. Além dos recursos advindos de cada Conta de Liquidação, serão recebidos na Conta de Cobrança os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

5.8. Concomitantemente ao envio dos recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Direitos Creditórios Inadimplidos, a Endossante deverá enviar ao Custodiante um arquivo eletrônico de baixa em formato CNAB ou API, conforme o caso, informando a quais CCBs tais recursos se referem, de modo a permitir que o Custodiante realize a competente conciliação dos pagamentos (**"Arquivo Eletrônico de Baixa"**).

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

5.9. O Custodiante efetuará a devida conciliação e transferirá os valores depositados na Conta Cobrança, em até 1 (um) Dia Útil da data do recebimento do Arquivo Eletrônico de Baixa enviado pelo Endossante, para a Conta da Classe, observado que a Classe irá adquirir as CCBs, originadas pelo Originador, conforme disposto no item 5.5, acima.

5.10. Em caso de intervenção, regime de administração especial temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial na Endossante pelo BACEN, o Administrador, em conjunto com o Gestor, objetivando a preservação dos interesses da Classe e seus Cotistas, buscará efetuar a liberação dos recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam, eventualmente, retidos na Conta de Liquidação, seguindo, no mínimo, os seguintes passos:

i. O Gestor deverá obter, junto à Entidade Registradora, certidão ou documento equivalente indicando os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em titularidade da Classe;

ii. De posse da documentação indicada no item (i) acima, o Administrador deverá notificar ao interventor/conselho diretor/liquidante, conforme aplicável e designado pelo BACEN, solicitando a transferência para a Conta de Cobrança dos recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam, eventualmente, retidos e/ou bloqueados na Conta de Liquidação;

iii. O Administrador também deverá solicitar ao interventor/conselho diretor/liquidante que oficie o Agente Operador do FGTS para que este passe a: (a) direcionar os pagamentos dos Saques-Aniversários cedidos fiduciariamente em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores para a Conta de Cobrança; e (b) enviar periodicamente ao Custodiante o competente arquivo eletrônico que identifique a quais CCBs os recursos transferidos à Conta de Cobrança se referem, para que seja realizada a competente conciliação dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

iv. Caso os procedimentos dispostos nos itens (i) a (iii), acima, não sejam exitosos, o Administrador e o Gestor deverão tomar todas as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para preservação dos interesses da Classe, sem prejuízo da realização dos procedimentos oriundos da caracterização do Evento de Avaliação previsto no item 16.1.1, deste Anexo II.

5.11. Os Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos serão cobrados pelo Agente de Cobrança, nos termos da Política de Cobrança.

5.12. Caso, a qualquer tempo, venha a se constatar qualquer das seguintes hipóteses em relação a qualquer dos Direitos Creditórios Adquiridos, fica o Originador obrigado a comprar os respectivos Direitos Creditórios Adquiridos do Fundo (**"Eventos de Compra"**):

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

(a) apresente vício relativo à sua veracidade, existência, certeza, validade, legitimidade ou correta formalização;

(b) cujos Documentos Comprobatórios não tenham sido devidamente formalizados, não sejam existentes ou não tenham sido entregues ao Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis do momento em que eram devidos, conforme estipulado nos Contratos de Endosso, desde que por fato que não seja imputável exclusivamente ao Endossante;

(c) seja verificado erro de desembolso do valor referente à respectiva CCB, total ou parcialmente, por qualquer razão, pelo Endossante ao Devedor, desde que não seja decorrente de fato comprovado e imputável exclusivamente ao Endossante;

(d) venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de Ônus, gravame ou restrição, de qualquer natureza, sobre o Direito Creditório ou a respectiva CCB, constituído previamente ao Endosso, desde que não seja decorrente de fato comprovado e imputável exclusivamente ao Endossante;

(e) a operação de empréstimo que tenha originado a respectiva CCB ou qualquer de suas cláusulas: (1) tenha sido declarada abusiva pelo Poder Judiciário ou por qualquer autoridade competente; ou (2) seja ilegal ou irregular, observado o disposto na legislação ou regulamentação aplicáveis, dando ensejo, em qualquer dos casos, à anulação, desconstituição, descaracterização ou cancelamento da CCB ou à alteração, revisão ou repactuação de quaisquer de suas características ou termos inicialmente contratados;

(f) seja verificado que o Direito Creditório foi originado de forma fraudulenta, ilegal ou viciada;

(g) cujo pagamento venha a se frustrar por qualquer motivo imputável ao Originador;

(h) seja verificada a falsidade, a omissão ou a inexatidão de qualquer declaração prestada pelo Originador nos Contratos de Endosso referente ao Direito Creditório ou aos respectivos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Complementares;

(i) seja identificada a aquisição de CCB pelo Fundo, cujo Preço de Aquisição tenha sido definido acima do Ágio Máximo;

(j) ocorra a anulação ou a declaração de nulidade judicial da respectiva CCB ou esta apresente vício, de qualquer natureza, que prejudique ou inviabilize o recebimento ou a cobrança, judicial ou extrajudicial, do Direito Creditório pelo Fundo;

(k) qualquer outra hipótese que não esteja prevista neste item ou no item abaixo e que afete, de qualquer forma, sua existência, validade ou eficácia ou prejudique sua cobrança nos termos das respectivas CCB e que seja decorrente de culpa ou dolo do Originador;

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

(l) a operação de empréstimo que tenha originado a respectiva CCB tenha sido cancelada por desistência do Devedor, dentro do prazo de 7 (sete) dias da realização do respectivo desembolso, sem que os valores devidos pelo Devedor em razão do cancelamento, nos termos da lei, tenham sido efetivamente devolvidos ao Endossante dentro do referido prazo de 7 (sete) dias da realização do respectivo desembolso; ou

(m) seja verificado que a Classe adquiriu Direitos Creditórios em desacordo com a Taxa Mínima de Endosso.

5.13. Qualquer Direito Creditório Adquirido, considerado individualmente, deverá ser compulsoriamente recomprado pelo Endossante, conforme a sua responsabilidade estabelecida no Contrato de Endosso exclusivamente em qualquer das seguintes situações (**"Eventos de Recompra Compulsória"**):

(a) seja verificada a ausência de desembolso do valor referente à respectiva CCB, total ou parcialmente, por qualquer razão, pelo Endossante ao Devedor, desde que resulte de uma falha comprovada do Endossante e/ou não seja decorrente de fato imputável ao Originador, desde que não sanado em 15 (quinze) dias a contar de notificação neste sentido;

(b) entrega das CCBs, sem o devido endosso ao Fundo, desde que não sanado em 15 (quinze) dias a contar de notificação neste sentido;

(c) seja verificado, em determinada CCB, ausência de autorização para transferência das CCBs pela Endossante ao Fundo, desde que não sanado em 15 (quinze) dias a contar de notificação neste sentido;

(d) descumprimento de qualquer obrigação dos Endossantes, assumidas nos termos do Contrato de Endosso, que afete diretamente a respectiva Averbação CEF ou impeça o regular pagamento do referido Direito Creditório na Conta Cobrança, conforme aplicável, desde que não sanado em 15 (quinze) dias a contar de notificação neste sentido;

(e) venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de Ônus, gravame ou restrição, de qualquer natureza, sobre o Direito Creditório ou a respectiva CCB, constituído previamente ao Endosso, desde que seja decorrente de fato imputável ao Endossante;

(f) o Endosso tenha sido realizado de forma fraudulenta, ilegal ou viciada, mediante decisão judicial exequível reconhecendo a nulidade da transferência por fato comprovado e imputável exclusivamente ao Endossante;

(g) cujo pagamento venha a se frustrar por qualquer motivo imputável exclusivamente ao Endossante, comprovada mediante decisão judicial exequível;

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

(h) falha na formalização da CCB que prejudique seu recebimento pelo Fundo, exclusivamente no que se refere ao cálculo das parcelas, do IOF, tarifas e do CET de respectiva CCB, bem como do preenchimento de data e valores do fluxo de pagamento conforme dados de juros e prazos informados pelo Originador via API;

(i) apresente vício relativo à existência, certeza, validade, legitimidade, legalidade ou correta formalização do Endosso da respectiva CCB, ou caso o endosso, tal como realizado, comprometa de qualquer forma a exequibilidade, existência ou validade da CCB;

(j) cujos Documentos Comprobatórios não tenham sido entregues pelo Endossante ao Fundo, desde que por fato que não seja imputável ao Originador, nos termos do Contrato de Endosso;

(k) falha comprovada da Endossante na correta execução do procedimento perante a CEF visando à averbação do bloqueio de parte do saldo que o Devedor possui em suas contas junto ao FGTS em garantia do pagamento da respectiva CCB (**"Averbação CEF"**), que não seja correta e tempestivamente cumprido em decorrência de ação ou omissão do Endossante, exceto se em razão de: (a) qualquer falta de formalização da respectiva CCB pelo Originador; (b) falha do Devedor; ou (c) de atos atribuíveis à própria CEF;

(l) seja constatado que não foi realizada adequadamente a respectiva Averbação CEF com relação às parcelas dos Saques-Aniversário que garantem o pagamento da respectiva CCB;

(m) seja constatado que o cancelamento da respectiva Averbação CEF, relativamente a quaisquer parcelas dos Saques-Aniversário que garantem o pagamento da respectiva CCB, foi realizado pelo Endossante inadequadamente e sem o consentimento do Fundo, exceto quando o desbloqueio for ocasionado, por: (i) medidas unilaterais da CEF; (ii) para o cumprimento de decisão judicial ou administrativa; (iii) conformidade com normas regulatórias e/ou legislação aplicável; e (iv) ações decorrentes do Devedor;

(n) seja verificada a falsidade com relação a qualquer declaração feita pelo Endossante com relação à respectiva Averbação CEF, relativamente a quaisquer parcelas dos Saques-Aniversário que garantem o pagamento da respectiva CCB, que prejudique seu efetivo recebimento pelo Fundo;

(o) seja verificada a falsidade, a omissão ou a inexatidão de qualquer declaração prestada pelo Endossante no Contrato de Endosso referente ao Direito Creditório ou aos respectivos Documentos Comprobatórios que prejudique seu recebimento pelo Fundo;

(p) seja objeto de qualquer acordo entre o Endossante e o respectivo Devedor que possa ensejar arguição, compensação e/ou outra forma de redução, extinção ou modificação, pelo Devedor, de qualquer uma de suas condições, inclusive, sem se limitar a, modificação de valores, taxas, datas de pagamento ou direitos acessórios ao referido Direito Creditório que prejudique seu efetivo recebimento pela Fundo e a respectiva Averbação CEF; ou

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

(q) descumprimento de qualquer obrigação do Endossante assumida nos termos dos Contratos de Endosso que diretamente prejudique a respectiva Averbação CEF ou o regular pagamento do referido Direito Creditório na Conta de Liquidação, conforme aplicável.

5.14. Na hipótese de controvérsia acerca de imputação de responsabilidade pela ocorrência de situação que possa caracterizar um Evento de Compra ou um Evento de Recompra Compulsória, em que a caracterização ou não do Evento de Compra ou do Evento de Recompra Compulsória esteja condicionada apenas ao saneamento de tal controvérsia, o Originador, conforme disposto no respectivo Contrato de Endosso, obrigar-se-á a sanar a controvérsia em até 5 (cinco) Dias Úteis e, caso não seja sanado, deverá o Originador comprar os Direitos Creditórios afetados pela referida controvérsia. Para fins de clareza, ficam expressamente excluídos da obrigação aqui prevista os Eventos de Recompra Compulsória relacionados à Averbação CEF, tais como inocorrência ou cancelamento da Averbação CEF, desde que o evento em questão não decorra da falta exclusiva de formalização da respectiva CCB pelo Originador.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Transferência estabelecidos no Capítulo 8 deste Anexo; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Direitos Creditórios

7.1.1. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

7.1.1.1. É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados que possuam ao menos uma das características definidas no artigo 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.1.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente ao respectivo Endossante na forma definida nos Contratos de Endosso, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

7.1.3. A Classe somente deverá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros durante o Período de Investimento, desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento e aos respectivos Critérios

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

de Elegibilidade e as Condições de Transferência, verificados em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.4. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.5. Os Direitos Creditórios ofertados à Classe deverão respeitar a Taxa Mínima de Endosso e os Critérios de Elegibilidade, sendo certo que, caso determinado lote de Direitos Creditórios ofertados não respeite a Taxa Mínima de Endosso e os Critérios de Elegibilidade, o lote inteiro não deverá ser adquirido pela Classe;

7.1.6. Os Direitos Creditórios deverão ser decorrentes de operações de empréstimo realizadas entre o respectivo Endossante e pessoas físicas, originadas exclusivamente por meio da atuação do Originador ou de empresas do seu Grupo Econômico, no âmbito das quais são emitidas CCBs com garantia de cessão fiduciária dos direitos que estes possuem a saques-aniversário do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços, nos termos da Lei n° 8.036/90 e da Resolução nº 958 do Conselho Curador do FGTS;

7.1.7. O Fundo buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido no respectivo Apêndice.

7.1.8. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

7.1.9. A Classe adquirirá Direitos Creditórios, utilizando, para tal, os recursos decorrentes: (i) do valor oriundo da integralização de determinada Subclasse de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, que esteja em Período de Investimento; (ii) do valor oriundo da integralização das Cotas Subordinadas Júnior (iii) das liquidações dos Direitos Creditórios Adquiridos; (iv) da rentabilização dos Ativos Financeiros; e (v) dos recursos disponíveis em caixa.

7.1.9.1. Para fins de esclarecimento, em caso de coexistência entre mais de uma Subclasse de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino A ou Cotas Subordinadas Mezanino B que estejam em Período de Investimento concomitantemente, só serão considerados utilizados os recursos da Subclasse de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino A ou Cotas Subordinadas Mezanino B emitida mais recentemente, após a utilização total dos recursos integralizados pela Subclasse de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino A ou Cotas Subordinadas Mezanino B mais antigas, considerando-se, para tal, o valor total bruto (ou seja, desconsiderando-se eventual aplicação em Ativos Financeiros e seus rendimentos) integralizado por tal Subclasse de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

Mezanino A ou Cotas Subordinadas Mezanino B mais antigas na aquisição de Direitos Creditórios.

7.1.9.2. Observado o disposto no item 7.1.9.1, acima, só serão considerados os recursos provenientes das liquidações dos Direitos Creditórios Adquiridos, para fins de aquisição de novos Direitos Creditórios, após a utilização total dos recursos integralizados pela Subclasse de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, considerando-se, para tal, o valor total bruto (ou seja, desconsiderando-se eventual aplicação em Ativos Financeiros e seus rendimentos) integralizado por tal Subclasse de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino na aquisição de Direitos Creditórios.

7.1.9.3. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, uma vez que não haja Subclasse de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação em Período de Investimento, a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios.

7.2. <u>Ativos Financeiros</u>

7.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

i. moeda corrente nacional;

ii. letras financeiras do Tesouro Nacional;

iii. ativos financeiros com liquidez diária de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, desde que realizadas por instituição financeira avaliada pela Agência Classificadora de Risco com rating mínimo AAA.br;

iv. operações compromissadas com liquidez diária lastreadas nos ativos referidos no inciso "ii", desde que realizadas por instituição financeira avaliada pela Agência Classificadora de Risco com rating mínimo AAA.br;

v. cotas do OT SOBERANO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO, CNPJ nº 17.455.369/0001-91 ou de outros fundos de investimento, ainda que administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora, que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

7.2.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

7.2.3. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.3. Limites de Composição e Concentração

7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 70% (setenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

7.3.2. Observado o disposto no §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.

7.3.3. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.4. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

7.4.1. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.4.2. É vedado, ainda, à Classe realizar operação de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; ou (b) renda variável.

7.4.3. É permitida a realização de operação em mercado de derivativos, exclusivamente para fins de proteção da carteira da Classe (*hedge*), conforme Política de Contratação de Derivativos prevista no Suplemento VI.

7.4.4. Poderá ser considerada a implementação da metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira do Fundo pela metodologia do valor justo conforme seção 6 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis nº 48, com o objetivo de preservar a essência econômica da contratação dos instrumentos de derivativo para hedge das posições à vista do Fundo em Direitos Creditórios Adquiridos, desde que tal estrutura se mostre viável do ponto de vista operacional, jurídico e econômico. A eventual implementação dependerá de análise prévia do Gestor, em conjunto com o Administrador, e deverá ser deliberada pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, observadas as disposições das regulamentações aplicáveis.

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

7.4.5. Fica desde já estabelecido que, no dia 16 de janeiro de 2026 o Administrador deverá convocar, nos termos estabelecidos no Regulamento, uma Assembleia Geral de Cotistas cuja ordem de dia será (i) a avaliação dos trabalhos realizados pelo Administrador, nos termos do item 7.4.4. supra e (ii) caso a metodologia referida no item 7.4.4. não tenha sido implementada, quaisquer providências necessárias para a respectiva implementação.

7.4.6. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.4.7. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora, pelo link: www.oliveiratrust.com.br.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

8.1. Critérios de Elegibilidade

8.1.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

i. os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pelo Fundo outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos ao Fundo;

ii. o Direito Creditório não deve estar vencido na Data de Aquisição;

iii. ter idade, no momento da emissão da CCB, entre 18 (dezoito) anos e 64 (sessenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

iv. considerada, *pro forma*, a aquisição dos Direitos Creditórios, o valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos de um mesmo Devedor, deve ser de, no máximo, **(1)** R$100.000,00 (cem mil reais), para Devedores com idade de até 55 (cinquenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias; ou **(2)** R$30.000,00 (trinta mil reais), para Devedores com idade entre 56 (cinquenta e seis) anos e 64 (sessenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

v. o prazo máximo de vencimento da última parcela das CCB não poderá ser superior a 141 (cento e quarenta e um) meses em relação à Data de Aquisição e Pagamento;

vi. considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, a Duration da carteira de Direitos Creditórios da Classe não poderá ser inferior a 12 (doze) meses nem superior a 36 (trinta e seis) meses;

vii. os Direitos Creditórios devem ser relacionados única e exclusivamente às operações que tenham Icred Soluções Financeiras S.A. como originadora;

viii. os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

ix. prazo de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias a contar da Data de Aquisição;

x. o lote de Direitos Creditórios ofertados em cada Data de Aquisição e Pagamento deverá respeitar o Ágio Máximo;

xi. o Preço de Aquisição de cada CCB deve ser calculado com base na fórmula prevista no Contrato de Endosso e deve observar a Taxa Mínima de Endosso; e

xii. a Classe não deverá adquirir Direitos Creditórios de Devedor que possua parcelas vencidas e não pagas das CCB, conforme informado nos arquivos eletrônicos enviados pelo Endossante para oferta dos Direitos Creditórios à Classe;

xiii. com exceção da primeira Data de Aquisição e pagamento, o Índice de Cobertura e de Subordinação não poderão estar desenquadrados de seus valores mínimos (a) por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data de Aquisição, e, (b) quando os Direitos Creditórios ofertados na respectiva Data de Aquisição e Pagamento representarem um valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, *pro forma* à aquisição dos Direitos Creditórios pretendida;

xiv. o endosso seja referente a totalidade das parcelas vincendas da CCB; e

xv. em cada aquisição de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios ofertados na respectiva Data de Aquisição e Pagamento deverão apresentar Duration máxima de 32 (trinta e dois) meses.

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

8.1.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar na Data de Aquisição e Pagamento o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, única e exclusivamente, com base nos arquivos eletrônicos fornecidos pelo Endossante, nos termos do Contrato de Endosso, não sendo a Gestora responsável pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência de tais arquivos eletrônicos e nas informações e dados neles contidos.

8.1.3. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

8.1.4. Na hipótese de o Direito Creditório Adquirido perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora.

8.1.5. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.1.6. Caso determinado lote de Direitos Creditórios ofertados, em uma determinada Data de Aquisição e Pagamento, não respeite o Ágio Máximo, conforme previsto na Cláusula 8.1.1, item x. acima, o lote inteiro ofertado não deverá ser adquirido pela Classe. Sendo certo que, o Ágio Máximo a ser verificado pela Gestora como Critério de Elegibilidade, em cada Data de Aquisição e Pagamento, deverá ser apurado com base exclusivamente no arquivo de oferta a ser disponibilizado pelo Endossante.

8.2. <u>Condições de Transferência</u>

8.2.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, às seguintes Condições de Transferência, a serem verificados pela Gestora:

i. deverá ser apresentada declaração pelo Endossante comprovando a Averbação CEF; e

ii. deverá ser apresentada declaração pelo Endossante de que as CCBs, no momento do endosso, estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

8.2.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar na Data de Aquisição e Pagamento o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Transferência em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, sendo tal verificação considerada realizada única e exclusivamente, através do recebimento das declarações prestadas pelo Endossante e/ou pela Originadora, nos termos do Contrato de Endosso, não sendo a Gestora responsável pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência de tais declarações.

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

8.2.3. Na hipótese de o Direito Creditório Adquirido perder quaisquer das respectivas Condições de Transferência após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora.

9. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO

9.1. Será devido pelo Fundo à Administradora e ao Custodiante, a título de Taxa de Administração, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria de ativos o valor correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceda R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) até o Patrimônio Líquido de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido que exceder R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) até o Patrimônio Líquido de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), acrescido de 0,064% (sessenta e quatro milésimos por cento) do que exceder o Patrimônio Líquido de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), com piso mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte e cinco mil reais) . Sendo certo que durante os 6 (seis) primeiros meses de funcionamento do Fundo, o piso mensal será de R$ 12.000,00 (quinze mil reais).

9.2. Será devido pelo Fundo à Gestora, a título de Taxa de Gestão, pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, o valor correspondente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceda R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) até o Patrimônio Líquido de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido que exceder R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) até o Patrimônio Líquido de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), acrescido de 0,016% (dezesseis milésimos por cento) do que exceder o Patrimônio Líquido de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), com piso mínimo mensal de R$ 5.000,00 (vinte e cinco mil reais). Sendo certo que durante os 6 (seis) primeiros meses de funcionamento do Fundo, o piso mensal será de R$ 3.000,00 (quinze mil reais). Adicionalmente, pela prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será devido o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

9.3. Para a participação e a implementação das decisões tomadas em reunião formal ou na Assembleia de Cotistas, o Fundo pagará à Administradora uma remuneração adicional equivalente a R$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, a ser paga em até 5 (cinco) dias a contar da comprovação da entrega, pela Administradora, do relatório de horas enviado aos Cotistas.

9.4. Taxa Máxima de Custódia: Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros do Fundo e/ou da Classe serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

da Taxa de Administração, conforme o previsto neste Anexo II e no respectivo contrato de prestação de serviços.

9.5. Será acrescido à remuneração do Custodiante: (a) pelos serviços de escrituração de Cotas do Fundo, o valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

9.6. Será acrescido à remuneração da Administradora o valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), pagos em parcela única, devidos na Data da 1ª Integralização.

9.7. As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no último Dia Útil do mês que ocorrer a Data da 1ª integralização e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

9.8. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

9.9. Todos tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre as parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstas acima, respectivamente, serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

9.10. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGP-M.

10. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

10.1.1. O patrimônio da Classe é representado por 4 (quatro) subclasses de Cotas, quais sejam, (i) as Cotas Seniores, (ii) as Cotas Subordinadas Mezanino A, (iii) as Cotas Subordinadas Mezanino B, e (iv) as Cotas Subordinadas Júnior, cujas condições de amortização, resgate e remuneração constam nos respectivos Apêndices.

10.1.2. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

10.1.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo.

10.1.4. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

10.2. <u>Características das Cotas Seniores</u>

10.2.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo;

ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;

iii. terão seu valor correspondente ao menor entre: (i) o Valor Nominal Unitário de Referência; e (ii) o valor do Patrimônio Líquido da Classe multiplicado pela participação da Cota no saldo de Cotas Seniores. A participação da Cota Sênior será definida pela divisão da quantidade total de Cotas do Fundo pelo somatório da quantidade de todas as Cotas Seniores e será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo; e

iv. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

10.2.2. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva subclasse.

10.3. <u>Características das Cotas Subordinadas Mezanino A</u>

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

10.3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino A possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe e têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo;

ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto;

iii. terão seu valor correspondente ao menor entre: (i) o seu Valor Nominal Unitário de Referência; e (ii) o valor do Patrimônio Líquido da Classe, subtraído do saldo de Cotas Seniores, multiplicado pela participação da Cota no saldo de Cotas Subordinadas Mezanino A. A participação da Cota será definida pela divisão da quantidade total de Cotas do Fundo pelo somatório de todas as Cotas Subordinadas Mezanino A e será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo; e

iv. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino A contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino A.

10.3.2. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Mezanino A serão estabelecidas no Apêndice da respectiva subclasse.

10.4. <u>Características das Cotas Subordinadas Mezanino B</u>

10.4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino B possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe e têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo;

ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto;

iii. terão seu valor correspondente ao menor entre: (i) o seu Valor Nominal Unitário de Referência; e (ii) o valor do Patrimônio Líquido da Classe, subtraído do saldo de Cotas Seniores e do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino A, multiplicado pela participação da Cota no saldo de Cotas

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

Subordinadas Mezanino B. A participação da Cota será definida pela divisão da quantidade total de Cotas do Fundo pelo somatório de todas as Cotas Subordinadas Mezanino B e será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo; e

iv. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino B contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino B.

10.4.2. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Mezanino B serão estabelecidas no Apêndice da respectiva subclasse.

10.5. Características das Cotas Subordinadas Júnior

10.5.1. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto;

iii. terão prazo de duração indeterminado;

iv. terão seu Valor Nominal Unitário de Referência correspondente ao valor do Patrimônio Líquido da Classe, subtraído do saldo de Cotas Seniores e do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior integralizadas e será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo; e

v. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

10.5.2. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas mediante a transferência, a qualquer título, de Direitos Creditórios, desde que observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Transferência.

10.6. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

10.6.1. A condição de Cotista, caso integralização seja realizada no sistema de controle de passivo do Custodiante, caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e emissão de extrato de posição do referido sistema de controle de passivo. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas e terem sido integralizadas através da B3, a propriedade se dará pelo extrato emitido pela B3.

10.6.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo documento de subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo documento de subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

10.6.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

10.6.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica através do Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

10.6.5. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário de Emissão ou pelo respectivo Valor Nominal Unitário de Referência, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice.

10.6.6. A Classe somente poderá emitir novas Cotas mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, respeitando a previsão do item 8.4.12 da parte geral do Regulamento.

10.6.7. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral da Gestora e da Administradora, dispensando-se a realização de Assembleia Especial.

10.6.7.1. O(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas Júnior deverá(ão) responder o Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja(m) integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Júnior. Caso deseje(m) integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior deverá(ão) fazê-lo em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento dos Índices de Cobertura ou Índice de Subordinação no mesmo prazo de

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

resposta do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional, sob pena de caracterização de um Evento de Aceleração, conforme previsto no item 15.1.1.(i) abaixo.

10.6.8. Observado o disposto no item 10.6.6, cada nova emissão de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino pela Classe estará sujeita a disponibilização do respectivo Apêndice, elaborado conforme modelo constante deste Anexo.

10.6.9. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional ou em ativos e bens conforme disposto no Apêndice que aprovar a nova emissão, através da B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

10.6.10. É permitida a amortização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência.

10.7. Distribuição das Cotas

10.7.1. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Oferta Pública, realizada nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo Apêndice. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de colocação privada ou de Oferta Pública, sendo certo que mesmo sendo Oferta Pública, deverão ser destinadas exclusivamente ao Originador, suas afiliadas e/ou seus respectivos sócios. O Originador, suas afiliadas e/ou seus respectivos sócios, durante todo o prazo de duração da Classe, deverão deter 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior.

10.8. Negociação das Cotas

10.8.1. As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

10.9. Índices de Monitoramento

10.9.1. Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas. A Classe deverá observar, a partir do momento em que haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas, correspondente à razão entre (i) o somatório de (a) o patrimônio das Cotas Subordinadas Júnior, (b) o patrimônio das Cotas Subordinadas Mezanino A e (c) o patrimônio das Cotas Subordinadas Mezanino B; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, descontados de (i) e (ii) os efeitos das operações de derivativo eventualmente contratadas pela Classe (**"Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas"**).

10.9.1.1. O Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas deverá ser sempre equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento).

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

10.9.2. Índice de Subordinação Mezanino A. A Classe deverá observar, a partir do momento em que haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação Mezanino A, correspondente à razão entre (i) o patrimônio das Cotas Subordinadas Mezanino A e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, descontados de (i) e (ii) os efeitos das operações de derivativo eventualmente contratadas pela Classe ("**Índice de Subordinação Mezanino A**").

10.9.2.1. O Índice de Subordinação Mezanino A deverá ser sempre equivalente a, no mínimo, 6% (seis por cento).

10.9.3. Índice de Subordinação Mezanino B. A Classe deverá observar, a partir do momento em que haja Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, o Índice de Subordinação Mezanino B, correspondente à razão entre (i) o patrimônio das Cotas Subordinadas Mezanino B e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, descontados de (i) e (ii) os efeitos das operações de derivativo eventualmente contratadas pela Classe ("**Índice de Subordinação Mezanino B**" e, quando referido em conjunto com Índice de Subordinação Mezanino A, "**Índice de Subordinação Mezanino**").

10.9.3.1. O Índice de Subordinação Mezanino B deverá ser sempre equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento).

10.9.4. Índice de Subordinação Júnior. A Classe deverá observar, a partir do momento em que haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Subordinação Júnior, correspondente à razão entre (i) o patrimônio das Cotas Subordinadas Júnior e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, descontados de (i) e (ii) os efeitos das operações de derivativo eventualmente contratadas pela Classe ("**Índice de Subordinação Júnior**" e, quando referido em conjunto com Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas e com o Índice de Subordinação das Cotas Mezanino, "**Índice de Subordinação**").

10.9.4.1. O Índice de Subordinação Júnior deverá ser sempre equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento).

10.9.5. Índice de Recompra. A Classe deverá observar o Índice de Recompra, correspondente à razão entre (i) o somatório (a) do volume de recompra acumulado de Direitos Creditórios Adquiridos nos últimos 12 (doze) meses e (b) do volume dos Direitos Creditórios Inadimplidos nos Eventos de Recompra Compulsória e nos Eventos de Compra nos últimos 12 (doze) meses, sobre (ii) o valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da Carteira na data do referido cálculo ("**Índice de Recompra**").

10.9.5.1. O Índice de Recompra deverá ser no máximo equivalente a 1% (um por cento) e deverá ser verificado mensalmente pela Gestora.

10.9.6. Índice de Inadimplência Acumulada: A Classe deverá observar o Índice de Perda Acumulada, correspondente à razão entre (i) o valor presente dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira e que

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

possuam uma ou mais parcelas com atraso acima de 90 (noventa) dias líquidos de PDD e (ii) o valor presente dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira na data do cálculo, líquidos de PDD (**"Índice de Inadimplência Acumulada"**).

10.9.6.1. O Índice de Inadimplência Acumulada deverá ser no máximo equivalente a 0,10% (um décimo por cento) e deverá ser verificado mensalmente pela Gestora.

10.9.7. Índice de Perda Acumulada: A Classe deverá observar o Índice de Perda Acumulada, correspondente à razão entre (i) o valor acumulado das perdas efetivas (baixas contábeis – write off) incorridas até a data de cálculo, líquidos de PDD e (ii) o valor presente dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira na data do cálculo, líquidos de PDD (**"Índice de Perda Acumulada"**).

10.9.7.1. O Índice de Perda Acumulada deverá ser no máximo equivalente a 0,10% (um décimo por cento) e deverá ser verificado mensalmente pela Gestora.

10.9.8. Índice de Pré-pagamento: A Classe deverá observar o Índice de Pré-pagamento, correspondente à razão entre (i) o valor presente acumulado dos Direitos Creditórios Adquiridos que tenham sido objeto de pré-pagamento dos últimos 12 (doze) meses sobre (ii) o valor presente dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira na data do cálculo, líquidos de PDD ("Índice de Pré-pagamento").

10.9.8.1. O Índice de Pré-pagamento deverá ser no máximo equivalente a 1% (um por cento) e deverá ser verificado mensalmente pela Gestora.

10.9.9. Índice de Cobertura Sênior. A Classe deverá observar o Índice de Cobertura Sênior, calculado por meio da seguinte fórmula (**"Índice de Cobertura Sênior"**):

(valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos x Fator de Ponderação Sênior + Disponibilidades) / valor agregado das Cotas Seniores em circulação.

10.9.9.1. O Índice de Cobertura Sênior deverá ser sempre equivalente a, no mínimo 1,00 (um) e deverá ser verificado diariamente pela Gestora.

10.9.10. Índice de Cobertura Mezanino A. A Classe deverá observar o Índice de Cobertura Mezanino A, calculado por meio da seguinte fórmula (**"Índice de Cobertura Mezanino A"**):

(valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos x Fator de Ponderação Mezanino A + Disponibilidades) / valor agregado das (Cotas Seniores + Cotas Subordinadas Mezanino A) em circulação.

10.9.10.1. O Índice de Cobertura Mezanino A deverá ser sempre equivalente a, no mínimo 1,00 (um) e deverá ser verificado diariamente pela Gestora.

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

10.9.11. Índice de Cobertura Mezanino B. A Classe deverá observar o Índice de Cobertura Mezanino A, calculado por meio da seguinte fórmula (**"Índice de Cobertura Mezanino B"** e, quando referido em conjunto com o Índice de Cobertura Mezanino A e o Índice de Cobertura Sênior, **"Índices de Cobertura"**):

(valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos x Fator de Ponderação Mezanino B + Disponibilidades) / valor agregado das (Cotas Seniores + Cotas Subordinadas Mezanino A + Cotas Subordinadas Mezanino B) em circulação.

10.9.11.1. O Índice de Cobertura Mezanino B deverá ser sempre equivalente a, no mínimo 1,00 (um) e deverá ser verificado diariamente pela Gestora.

10.9.12. Índice de Arrecadação. A Classe deverá observar o Índice de Arrecadação, relativo aos Direitos Creditórios advindos da antecipação dos Saques-Aniversário, a ser calculado pela Gestora mensalmente no décimo Dia Útil, referente ao respectivo mês, de acordo com a seguinte fórmula (**"Índice de Arrecadação"** e quando referido em conjunto com os Índices de Cobertura, Índices de Subordinação, Índice de Recompra, Índice de Perda Acumulada e Índice de Pré-pagamento, **"Índices de Monitoramento"**):

Arrecadação FGTS = 1 - (VR/VAR)

Onde:
Arrecadação FGTS: Índice de Arrecadação.
VR: somatório dos valores das parcelas em aberto dos Direitos Creditórios com vencimento no mês que foram efetivamente pagos, apurado pela Gestora.
VAR: somatório dos valores das parcelas em aberto dos Direitos Creditórios com vencimento no respectivo mês, apurado pela Gestora.

10.9.13. O Índice de Subordinação e Índice de Cobertura serão apurados diariamente pela Gestora.

10.10. Classificação de Risco das Cotas

10.10.1. As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

11. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

11.1.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, nos termos do Capítulo 9 deste Anexo, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

11.1.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

12. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

12.1.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas na data de vencimento da Cota, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

12.1.2. A distribuição de resultados ocorrerá em cada Data de Amortização, conforme definido nos respectivos Apêndices.

12.1.3. Enquanto não estiver em curso qualquer Evento de Aceleração, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, as Cotas serão objeto de Amortização Ordinária, nos termos do respectivo Apêndice e observada a Ordem de Alocação de Recursos.

12.1.4. Mediante a verificação de um Evento de Aceleração, até a ocorrência de um Evento de Desaceleração ou até que todas as Cotas tenham sido resgatadas, o regime de amortização das Cotas será o da Amortização Sequencial, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

12.1.5. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva Série ou Subclasse, todas as Cotas.

12.1.6. As Cotas serão resgatadas apenas na Data de Resgate da subclasse ou no caso de liquidação antecipada da Classe e/ou do Fundo.

12.1.7. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado nos termos deste Anexo II, por meio (i) do Fundos21; (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas; ou (iii) mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

12.1.8. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

12.1.9. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo 16 abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

12.1.10. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Alocação de Recursos, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

12.1.11. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

12.1.12. Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas caso o Fundo esteja em processo de Amortização Ordinária desde observadas as seguintes condições, cumulativamente: (i) haja a concordância e solicitação do cotista detentor de Cotas Subordinadas Júnior, endereçada à Gestora com cópia a Administradora, sempre após a disponibilização pela Gestora do potencial disponível de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, requisitando a amortização, (ii) o Índice de Subordinação Júnior represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, de forma que o Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas represente, no mínimo, 14% (catorze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo (**"Subordinação Júnior Target"**), (iii) o Índice de Subordinação Mezanino A represente, no mínimo, 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, (iv) o Índice de Subordinação Mezanino B represente, no mínimo, 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, (v) não exista regulamentação de portabilidade do Saques-Aniversário; (vi) seja realizado em cada Data de Amortização, (vii) haja caixa disponível para o pagamento da amortização, (viii) desde que, pro forma a amortização pretendida, a Reserva de Despesas e Encargos, bem como a Reserva de MTM, não fiquem desenquadradas, (ix) não esteja em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação e/ou Evento de Aceleração do Fundo, (x) os Índices de Cobertura Sênior, Mezanino A e Mezanino B sejam superiores a 1,04 (um inteiro e quatro centésimos), e (xi) desde que, pro forma a amortização pretendida, o Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas se mantenha superior à Subordinação Júnior Target, (xii) o valor do Patrimônio Líquido da Classe, na Data de Pagamento da Amortização Extraordinária, seja superior a 30% (trinta por cento) do somatório do valor das Cotas subscritas e efetivamente integralizadas ao término do Período de Investimento referentes primeira Oferta Pública de Cotas do Fundo e (xiii) o valor do Patrimônio Líquido da Classe, na Data de Pagamento da Amortização Extraordinária, seja superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

12.1.12.1. Caso haja regulamentação de portabilidade dos Saques-Aniversário, conforme previsão do item (v) da cláusula 12.1.12 acima, a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior só poderá ser realizada caso sejam observados os itens (i), (vi), (vii),

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

(viii), (ix), (x), (xii) e (xiii) e, em substituição aos itens (ii), (iii) e (iv), caso o Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas seja equivalente, no mínimo ao maior entre: (a) ao Ágio Médio Ponderado e (b) a Subordinação Júnior Target. Adicionalmente, pro forma a amortização pretendida, o Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas deverá se manter superior ao maior entre: (a) no mínimo, ao Ágio Médio Ponderado e (b) a Subordinação Júnior Target.

12.1.13. Recompra Antecipada das CCBs ("Clean Up" da Classe). Caso o valor do Patrimônio Líquido da Classe seja igual ou inferior a (i) 30% (trinta por cento) do valor das Cotas subscritas na data do anúncio de encerramento da primeira Oferta Pública de Cotas do Fundo ou (ii) R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dos dois o maior, o Originador terá direito a adquirir, da Classe, CCBs em valor, no mínimo, equivalente ao necessário para resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação da Classe e das Operações de Derivativo, bem como para o pagamento de todos os Encargos da Classe, sem qualquer acréscimo, mas desde que as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B tenham suas Metas de Remuneração atingidas ("**Clean Up da Classe**"). Nesse caso, a amortização das Cotas será realizada de forma pro rata entre as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino A e as Cotas Mezanino B, observadas as respectivas proporções, sendo vedado o resgate das Cotas Subordinadas Júnior durante o pagamento do Clean Up da Classe.

12.1.14. PUT das CCBs. Caso o valor do Patrimônio Líquido da Classe, na data de término do Período de Investimento, seja inferior a R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("**Gatilho da PUT**"), a Classe terá uma Opção de Venda da Totalidade das CCBs contra o Originador ("**PUT das CCBs**") em valor, no mínimo, equivalente ao necessário para resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação da Classe e das Operações de Derivativo, bem como para o pagamento de todos os Encargos da Classe, sem qualquer acréscimo, mas desde que as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B tenham suas Metas de Remuneração atingidas. A PUT das CCBs poderá ser exercida a qualquer momento, de forma integral ou parcial e em quantas vezes forem necessárias, o não exercício em imediato dela não acarretará perda do direito de exercê-la parte da Classe.

12.1.14.1. Caso tenha ocorrido o Gatilho da PUT, o administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a execução ou não da PUT, bem como a forma que ela será executada, nos termos da clausula 14.3.1.

13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1.1. A Administradora, em conjunto com a Gestora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe ou na Conta de Custódia da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, que seguirá as 4 (quatro) alternativas

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

descritas nos itens 13.1.2.1, 13.1.2.2, 13.3.1 e 13.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 12.2)	
		Amortização Ordinária	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que não sejam Datas de Amortização	13.1.2.1	13.1.2.2
	Datas de Amortização	13.1.3.1	13.1.3.2

13.1.2. Em datas que não forem Datas de Amortização, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe ou na Conta de Custódia da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo.

13.1.2.1. Ordem de alocação de recursos intra-mês caso a Amortização Ordinária esteja em curso:

(i) Pagamento das despesas e Encargos da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

(ii) Constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) Pagamento das operações de derivativos, conforme aplicável;

(iv) Constituição ou recomposição da Reserva de MTM;

(v) Aquisição de Direitos Creditórios, somente durante um Período de Investimento; e

(vi) Aquisição de Ativos Financeiros.

13.1.2.2. Ordem de alocação de recursos intra-mês caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) Pagamento das despesas e Encargos da Classe;

(ii) Constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

(iii) Pagamento das operações de derivativos, conforme aplicável;

(iv) Constituição ou recomposição da Reserva de MTM; e

(v) Aquisição de Ativos Financeiros.

13.1.3. Em cada Data de Amortização, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe ou na Conta de Custódia da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

13.1.3.1. Caso o processo de Amortização Ordinária esteja em curso:

(i) Pagamento das despesas e Encargos da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

(ii) Constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) Pagamento das operações de derivativos, conforme aplicável;

(iv) Pagamento da Meta de Remuneração das Cotas Seniores, em Regime de Caixa, na proporção do saldo contábil de Cotas Seniores que não estejam em Período de Carência, divido pelo saldo contábil das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino que não estejam em Período de Carência;

(v) Pagamento da Amortização de principal das Cotas Seniores, em Regime de Caixa, na proporção do saldo contábil de Cotas Seniores que não estejam em Período de Carência, divido pelo saldo contábil das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino que não estejam em Período de Carência;

(vi) Pagamento de valores decorrentes de término de operações de derivativos, conforme aplicável;

(vii) Pagamento da Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A e Amortização de principal das Cotas Subordinadas Mezanino A, em Regime de Caixa, na proporção do saldo contábil de Cotas Subordinadas Mezanino A que não estejam em Período de Carência, dividido pelo saldo contábil das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino que não estejam em Período de Carência;

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

(viii) Pagamento da Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B e Amortização de principal das Cotas Subordinadas Mezanino B, em Regime de Caixa, na proporção do saldo contábil de Cotas Subordinadas Mezanino B que não estejam em Período de Carência, dividido pelo saldo contábil das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino que não estejam em Período de Carência;

(ix) Constituição ou recomposição da Reserva de MTM;

(x) Pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior descrita no item 12.1.12, se for o caso e, pro forma todos os pagamentos pretendidos, nenhum Índice de Monitoramento ou Índice de Subordinação fique desenquadrado;

(xi) Somente caso haja sobra de recursos restantes na Conta da Classe ou na Conta de Custódia da Classe, amortização proporcional entre as Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B; e

(xii) Somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, amortização das Cotas Subordinadas Júnior; e

(xiii) Aquisição de Ativos Financeiros.

13.1.3.2. Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) Pagamento das despesas e Encargos da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

(ii) Constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) Pagamento das operações de derivativos, conforme aplicável;

(iv) Pagamento integral, em Regime de Caixa, da Meta de Remuneração das Cotas Seniores e Amortização integral de principal das Cotas Seniores, que estejam e que não estejam em Período de Carência, na proporção do Patrimônio Líquido da Classe representada por cada Subclasse e/ou séries de Cotas Seniores (sem considerar a parcela do Patrimônio Líquido da Classe representada pelas Cotas Subordinadas Mezanino e pelas Cotas Subordinadas Junior);

(v) Pagamento do restante dos valores decorrentes de término de operações de derivativos, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

(vi) Somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento integral, em Regime de Caixa, da Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A e Amortização integral de principal das Cotas Subordinadas Mezanino A, que estejam e que não estejam em Período de Carência, na proporção do Patrimônio Líquido da Classe representada por cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A (sem considerar a parcela do Patrimônio Líquido da Classe representada pelas Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Junior);

(vii) Somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, pagamento integral, em Regime de Caixa, da Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B e Amortização integral de principal das Cotas Subordinadas Mezanino B, que estejam e que não estejam em Período de Carência, na proporção do Patrimônio Líquido da Classe representada por cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B (sem considerar a parcela do Patrimônio Líquido da Classe representada pelas Cotas Subordinadas Junior);

(viii) Recomposição da Reserva de MTM, se aplicável;

(ix) Somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, amortização das Cotas Subordinadas Júnior; e

(x) Aquisição de Ativos Financeiros.

13.2. O regime de amortização do Fundo será Amortização Ordinária ou Amortização Sequencial.

13.2.1.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização Ordinária. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Aceleração.

13.3. Após a ocorrência de um Evento de Aceleração, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a ocorrência de um Evento de Desaceleração, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização Ordinária, ou (b) que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

14. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

14.1.1. Em acréscimo às matérias previstas no item 8.1 do Regulamento e observado o disposto no item 8.2.14, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

i. a emissão de novas Séries ou Subclasses de Cotas, ressalvada a hipótese de emissão de novas Cotas exclusivamente para fins de reenquadramento dos Índices de Cobertura e/ou do Índice de Subordinação;

ii. deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;

iii. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;

iv. aprovar qualquer alteração deste Anexo II, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175;

v. alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;

vi. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

vii. deliberar sobre a cessão e/ou oneração das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 10.4.2 deste Anexo II;

viii. deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;

ix. eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;

x. aprovar a emissão de novas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;

xi. alteração do Ágio Máximo em caso de limitação regulatória relacionada à cobrança de Tarifa de Cadastro ("TC") ou ao custo efetivo total da CCB; e

xii. deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas.

14.2. <u>Convocação e Instalação</u>

14.2.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Capítulo 8 do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

14.3. <u>Quóruns de Deliberação</u>

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

14.3.1. As deliberações relativas às matérias elencadas na tabela abaixo serão tomadas conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**		**Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas**
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(i) a emissão de novas Séries ou Subclasses de Cotas, ressalvada a hipótese de emissão de novas Cotas para fins de reenquadramento dos Índices de Cobertura e/ou do Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(ii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(iii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(iv) alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(v) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	As Cotas Subordinadas Júnior não poderão apreciar esta matéria
(vi) deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;			
(vii) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	As Cotas Subordinadas Júnior não poderão apreciar esta matéria
(viii) aprovar a emissão de novas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(ix) alteração do Ágio Máximo em caso de limitação regulatória relacionada à cobrança de Tarifa de Cadastro ("TC") ou ao custo efetivo total da CCB; e	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(x) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas.	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(xi) fusão, incorporação ou cisão da Classe;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	2/3 das Cotas Seniores; e Maioria de Cotas Subordinadas Junior
(xii) alteração na Política de Investimentos;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	2/3 das Cotas Seniores; e Maioria de Cotas Subordinadas Junior
(xiii) alteração dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Transferência;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	2/3 das Cotas Seniores; e Maioria de Cotas Subordinadas Junior
(xiv) alteração que flexibilize os Eventos de Avaliação e/ou os Eventos de Aceleração;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	2/3 das Cotas Seniores; e Maioria de Cotas Subordinadas Junior
(xv) alteração dos quóruns de deliberação definidos neste Anexo II; e	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	2/3 das Cotas Seniores; e Maioria de Cotas Subordinadas Junior
(xvi) liquidação da Classe.	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	2/3 das Cotas Seniores; e Maioria de Cotas Subordinadas Junior

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

(xvii) discussões relacionadas, exclusivamente, a prazo e forma de execução da PUT das CCBs, conforme itens 12.1.14 e 12.1.14.1 ; e	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria de Cotas Subordinadas Junior
(xviii) aprovar qualquer alteração deste Anexo II, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Junior, caso a alteração possa afetar os direitos dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino, agrupadas, caso a alteração possa afetar os direitos dos titulares das Cotas Mezanino

15. EVENTOS DE ACELERAÇÃO, EVENTOS DE DESACELERAÇÃO

15.1. Eventos de Aceleração

15.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Aceleração:

i. descumprimento do Índice de Subordinação, sem que o(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas Júnior venha(m) a integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, nos termos da cláusula 10.6.7.1;

ii. descumprimento de quaisquer dos Índices de Cobertura 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes no período de 12 (doze) meses;

iii. caso, durante o Período de Investimento, ocorram alterações executivas e/ou legislativas que ocasionem uma inviabilidade de originação de novos Direitos Creditórios, bem como de sua aquisição pela Classe, informada mediante notificação por escrito do Originador, atestando a inviabilidade de originação de novos Direitos Creditórios; ou

iv. a não alocação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos recursos financeiros decorrentes da integralização das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da integralização de tais Cotas.

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

15.1.2. Os Eventos de Aceleração deverão ser monitorados pela Gestora, com exceção do item iv que deverá ser monitorado pelo Originador, e informado para a Administradora assim que identificados para que a Administradora adote os procedimentos indicados abaixo.

15.1.3. Ocorrido um Evento de Aceleração, passará a viger a Amortização Sequencial, independentemente de qualquer consulta aos Cotistas ou notificação, que permanecerá em curso até a data de um Evento de Desaceleração, hipótese na qual o regime voltará a ser o da Amortização Ordinária.

15.1.4. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Aceleração, até que ocorra um Evento de Desaceleração, a Gestora deverá, imediatamente: (i) interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; (ii) notificar a Administradora para que esta notifique os respectivos Cotistas; e (iii) alterar o regime de Alocação de Recursos, conforme previsto no Capítulo 12 deste Anexo II.

15.1.5. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Desaceleração:

i. recomposição do Índice de Subordinação;

ii. recomposição do Índice de Cobertura por 12 (doze) meses consecutivos;

iii. em relação ao item 15.1.1.iii, caso a alteração executiva e/ou legislativa deixe de produzir efeitos, passando a ser possível a originação de novos Direitos Creditórios, passará a ser adotada a dinâmica da Amortização Ordinária, a partir do recebimento, pela Administradora, de notificação por escrito enviada pelo Originador, informando sobre o retorno da possibilidade de originação de novos Direitos Creditórios

15.1.6. Ocorrido um Evento de Desaceleração, passará a viger a Amortização Ordinária, que permanecerá em curso até a ocorrência de um Evento de Aceleração.

15.1.7. A Gestora, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Desaceleração, retomará as atividades da Classe, incluindo a aquisição de novos Direitos Creditórios, caso ainda esteja em vigor o Período de Investimento.

15.1.8. Quando da verificação, pela Gestora, de qualquer Evento de Aceleração ou Evento de Desaceleração, esta deverá enviar à Administradora, em até 5 (cinco) dias contados de tal verificação, comunicação expressa informando o evento ocorrido.

16. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, DE LIQUIDAÇÃO

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

16.1. <u>Eventos de Avaliação</u>

16.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

i. inobservância pela Administradora e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pela Gestora, ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, ou por qualquer dos Cotistas, desde que, (a) uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação ou (b) não for possível substituir a Administradora e/ou Gestora;

ii. verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 3 (três) Dias Úteis consecutivos, conforme a ser verificado pela Administradora e/ou pela Gestora, e impossibilidade de reenquadramento dentro do prazo normativo;

iii. seja identificada e devidamente comprovada fraude nos Direitos Creditórios em valor superior a 0,03% (três centésimos por cento) do valor presente dos Direitos Creditórios;

iv. caso seja realizado o pré-pagamento de CCBs em razão de solicitação de transferência da operação financeira que originou a respectiva CCB da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente (portabilidade) em valor superior a 5% (cinco por cento) ao ano;

v. Se o PL ficar igual ou inferior a soma do valor de todas as Cotas Seniores;

vi. não obtenção, em até 60 (sessenta) dias após a data em que se atingir a integralização de 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado na 1ª Emissão, de classificação de risco das Cotas Seniores igual a AAA.br, a ser atribuída pela Agência Classificadora de Risco;

vii. desenquadramento do Índice de Perda Acumulada por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados dentro de uma janela móvel de 12 (doze) meses;

viii. desenquadramento do Índice de Inadimplência Acumulada por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados dentro de uma janela móvel de 12 (doze) meses;

ix. desenquadramento do Índice de Recompra em qualquer data;

x. desenquadramento do Índice de Pré-pagamento em qualquer data;

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

xi. caso o Índice de Cobertura esteja em patamar inferior a 0,99 (noventa e nove centésimos);

xii. não constituição ou manutenção da Reserva de Despesas e Encargos;

xiii. não constituição ou manutenção da Reserva de MTM em seu patamar mínimo por 6 (seis) meses consecutivos ou 8 (oito) alternados dentro de uma janela móvel de 12 (doze) meses;

xiv. o descumprimento da compra e/ou recompra dos Direitos Creditórios na ocorrência de um Evento de Compra e/ou Evento de Recompra Compulsória, respectivamente;

xv. impossibilidade de substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, conforme a ser verificado pela Administradora;

xvi. caso o Agente Operador do FGTS, por qualquer motivo, deixe de repassar os recursos referentes aos Direitos Creditórios para a Conta de Liquidação do Endossante pelo prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de cada data prevista para o recebimento de recursos do Agente Operador do FGTS, conforme previsto na CCB ou no Manual de Orientação às Instituições Financeiras – Utilização do Saque-Aniversário FGTS como Garantia na Modalidade de Cessão ou Alienação Fiduciária em Operações de Crédito, o que estiver vigente conforme as normas aplicáveis;

xvii. caso a Classe não apresente o mínimo de 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme a ser verificado pela Administradora;

xviii. fechamento ou bloqueio da Conta de Liquidação do Endossante ou de qualquer conta corrente na qual transitem recursos de titularidade do Fundo;

xix. ocorrência de Evento de Insolvência de qualquer Instituição Financeira Autorizada na qual a Classe ou o Fundo mantenha conta;

xx. ocorrência de Evento de Insolvência do Originador ou do Endossante;

xxi. caso a Administradora tenha conhecimento que o Endossante e/ou o Originador, conforme aplicável inicie processo de intervenção, liquidação, liquidação antecipada, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, regime de administração temporária ou cassação de autorização para funcionamento do Endossante e/ou do Originador, ou evento equivalente;

xxii. caso haja descumprimento pelo Endossante e/ou pelo Originador, conforme aplicável, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

contado do recebimento pelo Endossante e/ou Originador de aviso, por escrito, enviado pela Administradora, informando da ocorrência do respectivo evento;

xxiii. caso a Administradora tenha conhecimento da não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Endossante e/ou Originador, e autorizações regulatórias outorgadas pelo BACEN, as quais os autorizam o Endossante e/ou o Originador a operar em seu mercado de atuação;

xxiv. caso não seja realizado o repasse em até 2 (dois) Dias Úteis dos valores recebidos pelo Endossante à Classe;

xxv. caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento;

xxvi. rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em até 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;

xxvii. caso o Originador, seus acionistas ou veículos controlados por seus acionistas deixem de deter 100% (cem por cento) as Cotas Subordinadas Júnior;

xxviii. caso o Originador, seus acionistas ou veículos controlados por seus acionistas constituam qualquer Ônus em relação a qualquer percentual das Cotas Subordinadas Júnior;

xxix. alteração do controle do Originador, tendo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404, para fins de clareza, não será entendida como alteração do controle a aquisição, por terceiros, de até 49% (quarenta e nove por cento) do capital votante do Originador;

xxx. descumprimento pelo Endossante e/ou pelo Originador da legislação anticorrupção ou de prevenção à lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;

xxxi. rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção do Contrato de Endosso;

xxxii. aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com as Condições de Transferência;

xxxiii. violação, por parte do Originador ou do Endossante, da Lei Anticorrupção (Lei Federal no 12.846/2013), do Decreto Anticorrupção (Decreto no 11.129/2022), da Lei da Lavagem de Dinheiro (Lei no 9.613/98), do "US Foreign Corrupt Practices Act", do "UK Bribery Act", da Lei de

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

Conflito de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013), da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), da Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/21), ou de quaisquer normas antitruste, anticorrupção e antilavagem de dinheiro aplicáveis, tanto no âmbito do presente Regulamento e do Contrato de Endosso, quanto na conduta de suas respectivas atividades alheias ao escopo dessa operação;

xxxiv. caso o Patrimônio Líquido da Classe, ao término do Período de Investimento, seja inferior a R$ R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).

xxxv. ocorrência de aprovação de hipótese legislativa que venha a impedir e/ou alterar o recebimento do fluxo contratado das CCBs bem como alterar eventuais garantias, que afete de qualquer forma as CCBs constantes na Carteira da Classe; e

xxxvi. caso o Índice de Arrecadação seja menor que 95% (noventa e cinco por cento).

16.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e dos pagamentos da Amortização Ordinária e/ou Amortização Sequencial; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação.

16.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Ordinária e/ou Amortização Sequencial, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Ordinária e/ou da Amortização Sequencial; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

16.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas.

16.2. <u>Eventos de Liquidação</u>

16.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

i. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

ii. renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Anexo;

iii. o Patrimônio Líquido da Classe se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;

iv. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

v. pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, e/ou da Gestora e ou caso a Administradora e/ou Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;

vi. se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

vii. se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da divulgação ou comunicação do anúncio de início da Oferta, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido Inicial; e/ou

viii. destituição da Gestora e/ou Administradora desde que seja comprovada má-fé ou dolo por parte da Gestora e/ou Administradora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, sem que haja sua substituição, nos termos estabelecidos neste Anexo.

16.3. <u>Procedimentos de Liquidação Antecipada</u>

16.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

16.3.2. Na hipótese prevista no item acima, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo II.

16.3.2.1. Na hipótese prevista na parte final do item 16.3.2, acima, é assegurada a amortização ou o resgate total das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas Dissidentes que assim solicitarem.

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

16.3.2.2. Na hipótese prevista na parte final do item 16.3.2, acima, os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior que sejam Cotistas Dissidentes podem amortizar ou resgatar usas Cotas, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.

16.3.3. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 16.3.2 não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website, após o que, caso novamente não seja instalada a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 16.3.4.

16.3.4. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 16.3.2 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará o resgate de todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação de Recursos e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

i. a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

ii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

iii. observada a Ordem de Alocação de Recursos definida no Capítulo 13 acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

16.3.5. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Especial de Cotistas poderá determinar que a Gestora (i) aguarde a liquidação dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (ii) aliene os referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo para recebimento de propostas de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos em um prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Especial de Cotistas. O Originador terá direito de preferência na aquisição dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos em condições iguais ou melhores às outras propostas, podendo ceder livremente tal direito a terceiros. Ao final do prazo do processo competitivo, uma nova Assembleia Especial de Cotistas deverá ser realizada para deliberação sobre as propostas enviadas, devendo o critério de escolha da proposta ser aquela que apresentar as melhores condições financeiras na aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos. Em qualquer situação, os Cotistas deverão ser tratados de forma isonômica, nos termos do artigo 127, III, da Resolução CVM 175.

16.3.6. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor,

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

que deverá observar a Ordem de Alocação de Recursos definida no Capítulo 13 acima e os procedimentos previstos neste item 16.3.

16.3.7. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se a Ordem de Alocação de Recursos.

16.4. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

16.4.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante.

16.4.2. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

16.4.3. Se, após a adoção das medidas previstas no item 16.5.1. acima pela Administradora, os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 16.6.2 será facultativa.

16.4.4. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 16.5.2(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os prestadores de serviços essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

16.4.5. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 16.5.2(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item abaixo.

16.4.6. Na Assembleia prevista no item 16.5.2(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

16.4.7. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 16.4.2(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

16.4.8. Se a Assembleia de que trata o item 16.4.2(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 16.4.6 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

16.4.9. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

16.4.10. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante.

16.4.11. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

16.4.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

17. PRESTADORES DE SERVIÇO

17.1. Administração

17.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

17.2. Gestão

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

17.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

17.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

17.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

17.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável:

i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Conta da Classe ou na Conta de Custódia da Classe; ou (ii) Conta Vinculada;

iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e

iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

17.4. Verificação do Lastro

17.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

17.4.2. A verificação prevista neste item 17.4 será efetuada por amostragem, neste último caso, com base nos parâmetros estabelecidos no Suplemento III deste Anexo.

17.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora ou o Custodiante, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

17.4.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

17.4.5. Para os fins do item 16.4.4. acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

17.5. Entidade Registradora

17.5.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

17.5.2. A Entidade Registradora não pode ser parte relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

17.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

17.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

17.6. Agente de Cobrança

17.6.1. A Gestora, em nome da Classe, contratou o Agente de Cobrança para cobrar, em nome na Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

17.6.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

17.7. Consultoria Especializada

17.7.1. O Fundo poderá contratar consultoria especializada para a análise e seleção dos Direitos Creditórios, a critério da Gestora, sendo a despesa com eventual contratação considerada Encargo da Classe desde que limitada ao valor de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

17.8. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

17.8.1. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não respondem, nos termos do artigo 1.368-E, caput, do Código Civil, pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, mas respondem, não solidariamente, pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé, observadas suas respectivas esferas de atuação.

18. DEMAIS TAXAS

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

18.1. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso, saída ou de performance da Classe.

19. ENCARGOS DA CLASSE

19.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 9.1.1 do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

I. Taxa Máxima de Custódia;

II. Os valores devidos ao Coordenador Líder, pelos serviços de distribuição da Oferta Pública primária da 1ª Emissão das Cotas Seniores e da 1ª Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previstos no Contrato de Distribuição;

III. Os valores devidos pela Classe, a serem pagos com recursos obtidos com a integralização das Cotas, a fim de cobrir as despesas relacionadas à constituição do Fundo e os custos incorridos pelos estruturadores do Fundo e/ou pelo Originador com os honorários dos assessores legais contratados para atuar no âmbito de tal operação;

IV. custos de contratação de Entidade Registradora e de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

V. custos de realização da Averbação CEF, até o limite de 0,20% a.a (dois décimos por cento ao ano), desde que (i) as Cotas Subordinadas Juniores representem, no mínimo, 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, e (ii) o Índice de Subordinação Júnior *proforma* não fique abaixo de 3% (três por cento).

VI. remuneração da Consultoria Especializada, se contratada; e

VII. remuneração do Agente de Cobrança, se aplicável.

20. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

20.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos na Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

20.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, caso contratado, e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

20.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

20.4. Na hipótese do item 20.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

20.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

20.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

21. FATORES DE RISCO

21.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

I. Risco de movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive nos casos de Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares ao Endossante.

Em seu curso normal, os Direitos Creditórios serão transferidos pelo Agente Operador do FGTS diretamente para a Conta de Liquidação da do Endossante e serão transferidos para a Conta de Cobrança, onde o Custodiante deverá realizar a devida conciliação e segregação, a fim de repassá-los para Conta da Classe, com base nas informações recebidas do Endossante. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Endosso. Desse modo os valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos deverão transitar por contas de pagamento e/ou contas de depósito de titularidade do Endossante até seu recebimento pelo Fundo, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos no Contrato de Endosso, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos por parte do Endossante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de intervenção, decretação de regime de administração especial temporária, recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, ou por qualquer forma de constrição judicial. Apesar da obrigação da Endossante de, na hipótese aqui descrita, realizar as transferências dos recursos depositados para a Conta de Cobrança, o Fundo poderá ter dificuldades em receber tais recursos ou até mesmo não vir a recebê-los, fazendo com que a rentabilidade das Cotas possa ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento no cumprimento de sua referida obrigação, incluindo em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência direta ou indireta dos recursos para a Conta de Cobrança.

II. Pagamento condicionado das Cotas.

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização das Cotas aos Cotistas.

III. Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

Os Direitos Creditórios Adquiridos contarão com garantia real de cessão fiduciária dos direitos que estes possuem a Saques-Aniversário do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços, nos termos da Lei n° 8.036/90 e da Resolução n° 958 do Conselho Curador do FGTS prestada pelo respectivo Devedor. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, os Devedores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que (a) o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos; ou (b) a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

IV. Cobrança extrajudicial ou judicial.

No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando a Administradora, Gestora e demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. A Administradora, Gestora e demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe.

V. Risco Relacionado à Verificação do Lastro por Amostragem.

A Gestora e/ou terceiros por ela contratados poderão realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, observados os parâmetros e a metodologia descritos no Suplemento III. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Adquiridos, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujo lastro apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da aquisição ou obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

VI. Patrimônio Líquido Negativo.

Durante a vigência do Fundo, existe o risco de o Fundo vir a ter patrimônio líquido negativo. Nesse caso, a Administradora deve suspender as subscrições de cotas e elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, bem como convocar assembleia geral de cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado em assembleia geral, os cotistas devem deliberar sobre I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no art. 122, inciso I, alínea "b" da Resolução CVM 175; II – cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais; III – liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou IV – determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Nesse cenário, o Cotista do Fundo será afetado negativamente.

VII. Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.

Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

VIII. Classe fechada e mercado secundário.

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da Classe ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de classes de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia da Administradora, Gestora e demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

IX. Interrupção da prestação de serviços.

O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada da Administradora, Gestora, Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. Qualquer interrupção na prestação dos serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, o que poderá afetar a rentabilidade esperada da Classe e, consequentemente, a expectativa de investimento do Cotista.

X. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Transferência.

A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Transferência não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto, o que poderá afetar a rentabilidade esperada da Classe e, consequentemente, a expectativa de investimento do Cotista.

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

XI. Risco de Crédito do FGTS.

Os Direitos Creditórios endossados são garantidos pela cessão fiduciária dos Saques-Aniversário, nos termos da Lei 8.036/90. Os Saques-Aniversário são realizados nas contas de cada Devedor junto ao FGTS, cujos saldos são garantidos pelo Governo Federal. Caso, por qualquer motivo, o FGTS se torne insolvente ou não possua liquidez suficiente para o pagamento de suas obrigações, bem como em caso de default do Governo Federal ou, mesmo, de morosidade do FGTS ou do Governo Federal no cumprimento de suas obrigações, a carteira da Classe pode ser severamente afetada. Dentre outros, eventual crise de insolvência ou de liquidez do FGTS poderia ser ocasionada por fatores demográficos e socioeconômicos da população brasileira, tais como o envelhecimento da população, a redução da população economicamente ativa ou o perfil de trabalho do brasileiro, os quais podem ocasionar aumento dos saques do FGTS e queda na arrecadação, o que poderá afetar a rentabilidade esperada da Classe e, consequentemente, a expectativa de investimento do Cotista.

XII. Risco de superendividamento do Devedor.

A medida em que a contratação do empréstimo pessoal em contrapartida ao qual será emitida uma CCB em favor do Endossante, a ser posteriormente transferida ao Fundo, possa ser considerada uma relação de consumo, quaisquer compromissos financeiros assumidos decorrentes dessa relação de consumo, exigíveis e vincendos, poderão, por determinação judicial, ter reduzidos seus juros, encargos ou qualquer outro acréscimo ao principal, e/ou ter dilatado o prazo para pagamento. Ainda, a requerimento do Devedor superendividado, conforme assim definido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (**"Código de Defesa do Consumidor"**), quando for o caso, pode haver a instauração judicial de processo de repactuação de dívidas por meio do qual o Fundo e os demais credores do Devedor deverão chegar a um acordo sobre um plano de pagamento da dívida, preservados o mínimo existencial do Devedor, as garantias pactuadas e as formas de pagamento originalmente convencionadas, sendo que, caso as negociações sob tal plano sejam frustradas, o Judiciário poderá impor plano de pagamento compulsório, o qual deverá observar o disposto no artigo 104-B, §4º, do Código de Defesa do Consumidor. Em qualquer desses casos, o efetivo recebimento pela Classe dos Direitos Creditórios oriundos da CCB objeto de intervenção judicial ou de plano de repactuação de dívidas poderá ser significativamente distinto daquele previsto quando da Data de Aquisição e Pagamento, o que poderá implicar efeito adverso para a rentabilidade das Cotas.

XIII. Risco de Portabilidade.

Nos termos da Resolução do CMN nº 5.057, de 15 de dezembro de 2022 (**"Resolução CMN 5.057"**), as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente (**"Portabilidade"**). De acordo com o previsto no artigo 14 da Resolução CMN 4.295, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi cedido para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios alienados ao Fundo solicitem a portabilidade dos empréstimos (e consequentemente dos Direitos Creditórios). Nestes casos, a

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

Portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

XIV. Risco de Formalização Inadequada das CCBs.

O Endossante será responsável pela formalização dos Direitos Creditórios, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada das CCBs, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Endossante, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

XV. Concentração de Pagamentos no Endossante.

Apesar do endosso das CCB representativas dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, os saques realizados pelo FGTS para pagamento das parcelas das CCB são direcionados para a Conta de Liquidação. O Endossante deverá, nos termos do Contrato de Endosso, realizar a transferência de tais recursos à Conta de Cobrança. Caso, no curso normal de suas atividades, o Endossante realize outras operações cujo direcionamento de recursos seja feito para a Conta de Liquidação, é possível que os recursos provenientes do FGTS e depositados na Conta de Liquidação para pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos se confundam com os recursos de outras operações mantidas pelo Endossante. Não há garantia de que o Endossante cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos para a Conta de Cobrança ou realizará a transferência dos valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos livre de erros. A rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.

XVI. Alteração da Legislação e/ou Regulamentação referente ao FGTS.

O FGTS é regido, principalmente, pela Lei nº 8.036/90, pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e por atos normativos do Poder Executivo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas dos Saques Aniversário, ou mesmo modificações no funcionamento do FGTS. É possível, inclusive, que o direito à realização dos Saques-Aniversário seja suspenso ou interrompido. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pela Classe, o que afetará a rentabilidade esperada da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.

XVII. Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada. O pagamento

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. A Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

XVIII. Operações com derivativos.

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

XIX. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.

Caso os ativos previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e neste Regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como Entidade de Investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, consequentemente, a sua rentabilidade.

XX. Risco de Rescisão do Contrato de Endosso.

A existência da Classe está condicionada à continuidade das operações do Endossante com Direitos Creditórios nos termos do Regulamento, na hipótese de rescisão do Contrato de Endosso, a Classe poderá ser afetada e enfrentar dificuldades para aquisição de Direitos Creditórios, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe e, consequentemente, a expectativa de investimento dos Cotistas.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

XXI. Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares ao Endossante.

Na hipótese de intervenção, regime de administração especial temporária (RAET) ou liquidação judicial ou extrajudicial do Endossante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser interrompido e permanecer inexigível enquanto perdurar a intervenção ou o RAET. Em caso de liquidação, falência ou aplicação de regimes similares ao Endossante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

negativamente.

XXII. Risco decorrente dos Eventos de Aceleração.

Os Eventos de Aceleração deverão ser monitorados, nos termos previstos no item 15.1.2 deste Anexo e, eventualmente, poderão ser acionados. Caso ocorra um ou mais Evento de Aceleração, o regime de Amortização da Classe poderá ser modificada, o que poderá frustrar o horizonte de investimento dos Cotistas.

São Paulo/SP, 11 de novembro de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

_____

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Gestora

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

SUPLEMENTO I – DEFINIÇÕES

I. **"1ª Emissão":** significa a primeira emissão de Cotas da presente Classe do Fundo, conforme aprovada pela Administradora, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos Apêndices;

II. **"Administradora":** significa **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002;

III. **"Agência Classificadora de Risco":** significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33 contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;

IV. **"Agente de Cobrança":** significa o Originador, responsável por realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

V. "**Ágio Máximo**": significa o valor de, no máximo, 16% (dezesseis por cento), valor esse a ser definido entre a Endossante e o Originador, em relação ao valor presente da respectiva CCB, sendo certo que, caso haja limitação regulatória relacionada à cobrança de "tarifa de cadastro" ou ao custo efetivo total da transação, o Ágio Máximo poderá ser alterado mediante comum acordo entre os Cotistas do FIDC FGTS e o Originador, em assembleia geral de cotistas;

VI. **"Ágio Médio Ponderado"**: significa o valor calculado pela razão entre (i) a diferença entre o valor presente da carteira dos Direitos Creditórios do Fundo contabilizados nos termos do Regulamento e do Contrato de Endosso e valor presente da carteira de Direitos Creditórios considerando a taxa de juros fixada nas respectivas CCBs, conforme informado com base nos arquivos eletrônicos fornecidos pelo Endossante em cada Data de Aquisição e Pagamento e (ii) a soma do valor presente dos Direitos Creditórios considerando a taxa de juros fixada nas CCBs, conforme informado com base nos arquivos eletrônicos fornecidos pelo Endossante em cada Data de Aquisição e Pagamento, e as Disponibilidades;

VII. **"Amortização":** significa uma Amortização Ordinária e/ou uma Amortização Sequencial, quando referidas indistintamente;

VIII. **"Amortização Ordinária":** significa a amortização das Cotas, a serem realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

IX. **"Amortização Sequencial"**: significa o critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência de um Evento de Aceleração, até a ocorrência de um Evento de Desaceleração;

X. **"Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior"**: significa a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a serem realizadas nas Datas de Amortização, respeitadas as condições previstas nos itens 12.1.12 e 12.1.12.1 e a Ordem de Alocação de Recursos da cláusula 13.

XI. **"Anexo":** significa o presente anexo da Classe;

XII. **"Apêndice":** significa cada apêndice a este Anexo, que descreverá as características específicas de cada subclasse de Cotas da Classe, assim como quaisquer outros apêndices que descrevam as características de cada emissão de Cotas, elaborado em observância ao modelo constante do Suplemento II a este Anexo;

XIII. **"Assembleia Especial de Cotistas":** significa a assembleia de Cotistas da Classe, ordinária e extraordinária, envolvendo os Cotistas da Classe da Classe, realizada nos termos do Capítulo 14 deste Anexo;

XIV. **"Ativos Financeiros":** significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 7.2 deste Anexo;

XV. **"Auditor Independente":** significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada pela Administradora, em nome da Classe, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis da Classe e, caso seja implementada, validar a metodologia disposta no item 7.4.4. do Anexo II;

XVI. **"Aviso de Desenquadramento"**: significa a correspondência a ser enviada pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação ou dos Índices de Cobertura;

XVII. **"B3":** significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

XVIII. **"BACEN":** significa o Banco Central do Brasil;

XIX. **"Caixa Disponível":** significa o Caixa Disponível em Período de Investimento, o Caixa Disponível fora do Período de **Investimento** ou o Caixa Disponível Sequencial, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

XX. **"Caixa Disponível em Período de Investimento":** significa o caixa disponível para ser utilizado na Amortização Ordinária, caso esteja em curso algum Período de Investimento, correspondente à seguinte fórmula: Disponibilidades – (Reserva de Despesas e Encargos + os valores brutos captados pela Classe com a integralização das Cotas de determinada Subclasse de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino) (ou seja, desconsiderando-se eventual aplicação em Ativos Financeiros e seus rendimentos que ainda estejam em Período de Investimento e cujos recursos ainda não tenham sido utilizados na aquisição de Direitos Creditórios) multiplicado pela proporção do Patrimônio Líquido da Classe representado por Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino que não estejam em Período de Carência, desconsiderando-se a parcela do Patrimônio Líquido da Classe representada pelas Cotas Subordinadas Júnior;

XXI. **"Caixa Disponível fora do Período de Investimento":** significa o caixa disponível para ser utilizado na Amortização Ordinária, caso não esteja em curso um Período de Investimento, correspondente ao total das Disponibilidades, subtraído o valor da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de MTM;

XXII. **"Caixa Disponível Sequencial":** significa o caixa disponível para ser utilizado na Amortização Sequencial, correspondente ao total das Disponibilidades, subtraído o valor da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de MTM;

XXIII. **"Carteira":** significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;

XXIV. **"CCBs"**: significa as cédulas de crédito bancário eletrônicas emitidas pelos Devedores em favor do Endossante, garantidas por cessão fiduciária sobre os Saques-Aniversário dos respectivos Devedores, nos termos da Lei n° 8.036/90 e da Resolução n° 958 do Conselho Curador do FGTS, e cuja liquidação de parcelas é realizada por meio da utilização de parte ou totalidade dos saques-aniversário de titularidade dos Devedores, representativas de empréstimos originados pelo Originador;

XXV. **"CEF"**: significa a Caixa Econômica Federal;

XXVI. **"Classe"**: significa a presente Classe Única do **ICRED FGTS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, nos termos do presente Anexo;

XXVII. **"CNPJ"**: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

XXVIII. **"Código Civil":** significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

XXIX. **"Código de Processo Civil":** significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

XXX. **"Condições de Transferência":** significa as Condições de Transferência descritas no item 8.2.1 deste Anexo;

XXXI. **"Consultor Especializado":** significa terceiro que poderá ser contratado pelo Fundo para prestar serviços de consultoria especializada na seleção e análise dos Direitos Creditórios;

XXXII. **"Conta da Classe":** significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a uma instituição financeira avaliada pela Agência Classificadora de Risco com rating mínimo equivalente a AA.br observado que caso a referida instituição tenha rebaixamento da classificação de risco, a Administradora terá 60 (sessenta) dias para substituição, utilizada para (a) realização de todas as movimentações dos recursos devidamente conciliados pelo Custodiante, pela Classe, inclusive para aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros e pagamento das despesas e Encargos da Classe, bem como (b) recebimento dos recursos oriundos da integralização de Cotas, se aplicável;

XXXIII. **"Conta de Cobrança":** conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a uma instituição financeira avaliada pela Agência Classificadora de Risco com rating mínimo equivalente a AA.br, observado que caso a referida instituição tenha rebaixamento da classificação de risco, a Administradora terá 60 (sessenta) dias para substituição, destinada ao recebimento de recursos provenientes dos pagamentos ordinários e extraordinários dos Direitos Creditórios Adquiridos;

XXXIV. **"Conta de Custódia da Classe":** conta de pagamento pré-paga mantida pela Classe junto à Administradora, a ser utilizada para realização de aplicações em determinados Ativos Financeiros, podendo ser utilizada, também, para o recebimento de aportes dos Cotistas, bem como para realização de pagamentos das obrigações da Classe, conforme necessário;

XXXV. "**Contraparte de Derivativo Autorizada**": Caso a celebração de operações de derivativos seja permitida nos termos do Anexo da Classe, qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A. ou (iii) qualquer instituição financeira que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual a AAA.br. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

XXXVI. "**Contrato de Distribuição":** significa o contrato a ser firmado pela Gestora, em nome da Classe, com o Coordenador Líder, para regular as atividades de distribuição primária das Cotas da Classe, conforme aplicável;

XXXVII. "**Contratos de Endosso**": significa o "*Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário sem Coobrigação e Outras Avenças*", firmado entre o Fundo e a Endossante, por meio do

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

qual foram estipuladas as condições de endosso dos direitos creditórios oriundos das CCBs para o Fundo;

XXXVIII. "Contrato de Cobrança": significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança, o qual caso formalizado estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

XXXIX. "Coordenador Líder": significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratada pela Gestora, em nome da Classe, para distribuição primária das Cotas da Classe, conforme aplicável;

XL. "Cotas Seniores": significam as Cotas da Subclasse sênior, que não serão subordinadas a nenhuma outra Subclasse de Cota para fins de Amortização de principal, pagamento de rendimentos e resgate;

XLI. "Cotas Subordinadas Mezanino": significam as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B, quando referidas em conjunto;

XLII. "Cotas Subordinadas Mezanino A": significam as Cotas da Subclasse subordinada mezanino "A", que serão subordinadas às Cotas Seniores e não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior para fins de Amortização de principal, pagamento de rendimentos e resgate;

XLIII. "Cotas Subordinadas Mezanino B": significam as Cotas da Subclasse subordinada mezanino "B", que serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A e não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para fins de Amortização de principal, pagamento de rendimentos e resgate;

XLIV. "Cotas Subordinadas Júnior": significam as Cotas da Subclasse subordinada júnior, que serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de Amortização de principal, pagamento de rendimentos e resgate;

XLV. "Cotas": significa as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior eventualmente emitidas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

XLVI. "Cotistas Dissidentes": significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas;

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

XLVII. **"Cotistas":** significa os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista;

XLVIII. **"Critérios de Elegibilidade":** significa os Critérios de Elegibilidade descritos no item 8.1.1 deste Anexo;

XLIX. **"Custodiante":** significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002;

L. "**CVM**": significa a Comissão de Valores Mobiliários;

LI. **"Data da 1ª Integralização":** significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

LII. **"Data de Amortização":** significa cada data em que houver pagamento de Amortização, conforme o disposto neste Anexo e em cada um dos Apêndices, conforme aplicável;

LIII. **"Data de Aquisição e Pagamento":** significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Endossante;

LIV. **"Data de Resgate":** significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas;

LV. **"Depositário":** significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Endossante;

LVI. **"Devedores":** significam os Devedores dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo;

LVII. **"Dia Útil":** significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou do Custodiante;

LVIII. **"Direitos Creditórios Inadimplidos":** significa os Direitos Creditórios Adquiridos, vencidos e não pagos;

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

LIX. **"Direitos Creditórios":** significam as CCBs, originadas exclusivamente por meio da atuação do Originador ou de empresas do seu Grupo Econômico;

LX. **"Direitos Creditórios Adquiridos":** significam os Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pela Classe;

LXI. **"Disponibilidades":** significam, em conjunto: (a) os recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista mantidos em instituições financeiras; e (c) recursos alocados em Ativos Financeiros; descontados os recursos destinados à Reserva de MTM e à Reserva de Despesas e Encargos;

LXII. **"Documentos Complementares":** os documentos pessoais e informações cadastrais dos Devedores junto ao Endossante e ao FGTS, a serem disponibilizados ao Custodiante, caso solicitados, nos termos dos Contratos de Endosso.

LXIII. **"Documentos Comprobatórios":** significam as respectivas CCBs, devidamente formalizadas em via eletrônica e endossadas em preto ao Fundo.

LXIV. **"Duration"**: significa o prazo médio ponderado a valor presente necessário para receber todos os fluxos de caixa dos Direitos Creditórios cedidos naquela data.

LXV. **"Encargos da Classe":** significa os encargos da Classe previstos no item 19.1.1 deste Anexo;

LXVI. **"Endossante"**: significa a **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A**., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, 14º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n° 32.402.502/0001-35, a **BMP Sociedade de Crédito Direto S/A**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1765, 1º Andar, conjunto 11, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 34.337.707/0001-00 ou outros endossantes aprovados em Assembleia Geral;

LXVII. **"Entidade Registradora":** significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a Central de Recebíveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.399.607/0001-91 ou qualquer outra instituição devidamente autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de ativos financeiros, nos termos da Resolução do BACEN nº 304/2023 e da Instrução Normativa do BACEN nº 374/2023, os quaisquer outros normativos que venham a alterá-las e/ou substitui-las;

LXVIII. **"Eventos de Aceleração":** significa os eventos de avaliação descritos no item 15.1 deste Anexo;

LXIX. **"Eventos de Avaliação":** significa os eventos de avaliação descritos no item 16.1 deste Anexo;

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

LXX. **"Eventos de Desaceleração":** significa os eventos de liquidação descritos no item 15.1.5 deste Anexo;

LXXI. **"Eventos de Liquidação":** significa os eventos de liquidação descritos no item 16.2.1 deste Anexo;

LXXII. **"Fator de Ponderação Mezanino A":** significa o menor dentre os Fatores de Ponderação das séries de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices;

LXXIII. **"Fator de Ponderação Mezanino B":** significa o menor dentre os Fatores de Ponderação das séries de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices;

LXXIV. **"Fator de Ponderação Sênior":** significa o menor dentre os Fatores de Ponderação das séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices;

LXXV. **"FGTS":** significa o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, regido, principalmente, pela Lei nº 8.036/90, bem como pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e por atos normativos do Poder Executivo Federal;

LXXVI. **"FIDC":** significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175;

LXXVII. **"Fundo":** significa o **ICRED FGTS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

LXXVIII. **"Fundos21":** significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

LXXIX. **"Grupo Econômico":** significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;

LXXX. **"Investidores Profissionais":** são os investidores profissionais assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

LXXXI. **"Lei 6.404":** significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispões sobre as sociedades por ações;

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

LXXXII. "Limites de Concentração": significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos neste Anexo;

LXXXIII. "MDA": significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

LXXXIV. "Obrigações da Classe": significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;

LXXXV. "Oferta Pública": significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Apêndice;

LXXXVI. "Ônus": significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;

LXXXVII. "Ordem de Alocação de Recursos": significa a ordem de alocação dos recursos provenientes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou da liquidação dos Ativos Financeiros, conforme prevista no Capítulo 12 do Anexo II;

LXXXVIII. "Originador": significa a **ICRED SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.939.806/0001-51, na qualidade de originadora dos Direitos Creditórios;

LXXXIX. "Partes Relacionadas": significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;

XC. "Patrimônio Líquido Inicial": significa a subscrição e integralização de qualquer subclasse ou série de cotas no montante de pelo menos R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

XCI. "Patrimônio Líquido": significa a soma algébrica das Disponibilidades com o valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades e as provisões do Fundo;

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

XCII. **"Período de Investimento"**: significa, para cada Subclasse de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o período de 8 (oito) meses contados a partir da Data da 1º Integralização de Cotas de uma determinada emissão da Subclasse de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, sendo certo que o Período de Investimento para todas as Subclasses se encerrará em 31 de julho de 2026;

XCIII. **"Período de Carência"**: significa o período no qual não haverá pagamentos de Amortização Ordinária de principal e nem distribuição de rendimentos, conforme estabelecido nos Apêndices das Subclasses;

XCIV. **"Política de Cobrança":** significa a política de cobrança da Classe, a ser observada pelo Agente de Cobrança, na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento V deste Anexo II;

XCV. **"Política de Concessão de Crédito":** significa a política de concessão de crédito a ser observada pelo Originador, na originação dos Direitos Creditórios, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento IV deste Anexo II;

XCVI. **"Política de Contratação de Derivativos"**: significa a política de contratação de derivativos, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento VI deste Anexo II;

XCVII. **"Política de Investimentos":** significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo VII deste Anexo;

XCVIII. **"Prazo de Duração da Classe":** significa o prazo de duração da Classe, definido no item 2.2 do Anexo;

XCIX. **"Preço de Aquisição":** significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Endossantes, em moeda corrente nacional;

C. **"Prestadores de Serviços":** significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo e do Anexo;

CI. **"Regime de Caixa"**: significa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na Amortização das Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida com base no Caixa Disponível;

CII. **"Regulamento"**: significa este regulamento do Fundo;

CIII. **"Reserva de Despesas e Encargos"**: A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, equivalente ao valor estimado

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do Capítulo 10 deste Regulamento, referentes aos 6 (seis) meses subsequentes;

CIV. "**Reserva de MTM**": significa a reserva a ser constituída pela Administradora para o pagamento das operações de derivativos, calculada como o valor a ser determinado mensalmente pela Gestora, não superior a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo certo que (i) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja negativo para a Classe (em caso de reversão das operações de derivativos o Fundo teria valores a pagar à contraparte), a Reserva de MTM corresponderá ao valor absoluto MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior; e (ii) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja positivo para a Classe (em caso de reversão das operações de derivativos o Fundo teria valores a receber da contraparte), a Reserva de MTM será zero. Caso haja regulação de portabilidade dos Saques-Aniversário, a Reserva de MTM será equivalente a, no mínimo, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de MTM serão investidos em Ativos Financeiros e utilizados exclusivamente para o pagamento de valores decorrentes de término antecipado de operações de derivativos.

CV. **"MTM Global das Operações de Derivativos":** O valor agregado líquido dos MTMs das operações de derivativos do Fundo.

CVI. **"Resolução CVM 30":** Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

CVII. **"Resolução CVM 160":** Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

CVIII. **"Resolução CVM 175":** Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022, conforme alterada;

CIX. **"Saques-Aniversário"**: significam os saques-aniversário de recursos das contas dos Devedores vinculadas ao FGTS;

CX. **"Subclasse":** significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos apêndices, quando referidas indistintamente;

CXI. **"Taxa de Administração":** significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 8.1 do Regulamento;

CXII. **"Taxa DI":** significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

CXIII. **"Taxa Máxima de Custódia":** significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo;

CXIV. **"Taxa Mínima de Endosso"**: significa a taxa mínima de cessão, informada pelo Gestor, que deverá ser observada a cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, conforme disposto no Contrato de Endosso celebrado com a QI Sociedade de Crédito Direto S.A., cujos termos deverão ser replicados em caso de celebração de Contrato de Endosso com outro Endossante;

CXV. **"Termo de Adesão":** significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

CXVI. **"Valor Nominal Unitário de Emissão":** significa, em relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, (i) na Data da 1ª Integralização, o Valor Nominal Unitário de Emissão, conforme indicado no respectivo Apêndice; e (ii) nos demais Dias Úteis, o Valor Nominal Unitário de Referência. Em relação às Cotas Subordinadas Júnior, o Valor Nominal Unitário de Emissão será (i) R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de 1ª Integralização da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) o Valor Nominal Unitário de Referência na Data de 1ª Integralização das demais emissões.

CXVII. **"Valor Nominal Unitário de Referência":** significa, em relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, valor nominal unitário de referência da série ou classe, definido como Valor Nominal Unitário de Referência do Dia Útil anterior (ou no caso Data da 1ª Integralização da respectiva série ou classe, conforme o caso, o Valor Nominal Unitário de Emissão), acrescido de um Dia Útil de Meta de Remuneração, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VURi=VURi-1*MR$$

onde:

VURi = Valor Unitário de Referência da data de cálculo, arredondado na oitava casa decimal;

VURi-1 = Valor Unitário de Referência do Dia Útil anterior ou Valor Unitário de Emissão da Data de Primeira Integralização, conforme o caso;

MR = Meta de Remuneração, aplicado de acordo com a seguinte fórmula:

$$MR=FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI = Taxa DI, expressa ao dia, apurado da seguinte forma:

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

$$FatorDI = \left(\frac{DI_{i-1}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}$$

onde:

DIi-1 = Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data de cálculo, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}$$

onde:

spread = conforme indicado na Meta de Remuneração do respectivo Apêndice.

Em relação às Cotas Subordinadas Júnior, o valor unitário de referência será calculado nos termos do item 10.5.1.iv deste Anexo II.

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

SUPLEMENTO II – SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS

MODELO DE APÊNDICE SUBCLASSE SÊNIOR

Emissão: [.]ª Emissão de Cotas Seniores.

Quantidade de Cotas Seniores: [.] ([.]).

Montante total: [.] ([.]).

Regime de Colocação: [.]

Montante Mínimo da Oferta: [.] ([.])

Valor Nominal Unitário de Emissão: [.] ([.]).

Forma de subscrição e integralização: [.].

Data de Emissão: A Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.

Data de Resgate: A Data de Amortização imediatamente subsequente ao período de 150 (cento e cinquenta) meses a contar da Data da 1ª Integralização, observada a hipótese de resgate antecipado em decorrência da amortização total das Cotas Seniores.

Período de Carência: período de 9 (nove) meses, a contar da Data da 1ª Integralização, no qual não haverá pagamentos de Amortização Ordinária de principal e nem distribuição de rendimentos.

Datas de Amortização: Mensalmente, sempre no dia [22] de cada mês, após o Período de Carência. Observado que caso o dia [22] não seja considerado Dia Útil nos termos do Regulamento, o pagamento deverá ser realizado no Dia Útil subsequente.

Público-alvo: Investidores Profissionais.

Coordenador Líder: [.]

Meta de Remuneração: Equivalente à Taxa DI acrescida de [.] ([.]) ao ano, desde que alcançado o rating mínimo equivalente a AAA.br para as Cotas Seniores.

Spread de Remuneração: [.]

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

Fator de Ponderação Sênior: [.]% ([.]).

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Seniores, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [*].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

_____

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
Gestora

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

MODELO DE APÊNDICE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO A

Emissão: [.]ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A.

Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino: [.] ([.]).

Montante total: [.] ([.]).

Regime de Colocação: [.].

Montante Mínimo da Oferta: [.] ([.]).

Valor Nominal Unitário de Emissão: R$ [.] ([.]), em moeda corrente nacional.

Forma de subscrição e integralização: À vista, em moeda corrente nacional, mediante chamada de capital.

Data de Emissão: A Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A.

Data de Resgate: A Data de Amortização imediatamente subsequente ao período de 150 (cento e cinquenta) meses a contar da Data da 1ª Integralização, observada a hipótese de resgate antecipado em decorrência da amortização total das Cotas Subordinadas Mezanino A.

Período de Carência: período de 9 (nove) meses, a contar da Data da 1ª Integralização, no qual não haverá pagamentos de Amortização Ordinária de principal e nem distribuição de rendimentos.

Datas de Amortização: Mensalmente, sempre no dia [22] de cada mês, após o Período de Carência, observada a Ordem de Alocação de Recursos. Observado que caso o dia 22 não seja considerado Dia Útil nos termos do Regulamento, o pagamento deverá ser realizado no Dia Útil subsequente.

Público-alvo: Investidores Profissionais.

Coordenador Líder: [.]

Meta de Remuneração: Equivalente à Taxa DI acrescida de 3% (três por cento) ao ano.

Spread de Remuneração: [.]

Fator de Ponderação Mezanino A: [.]% ([.]).

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Subordinada Mezanino A, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [*] de [*] de [*].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

_____

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Gestora

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

MODELO DE APÊNDICE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO B

Emissão: [.]ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino B.

Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino: [.] ([.]).

Montante total: [.] ([.]).

Regime de Colocação: [.].

Montante Mínimo da Oferta: [.] ([.]).

Valor Nominal Unitário de Emissão: R$ [.] ([.]), em moeda corrente nacional.

Forma de subscrição e integralização: [.].

Data de Emissão: A Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B.

Data de Resgate: A Data de Amortização imediatamente subsequente ao período de 150 (cento e cinquenta) meses a contar da Data da 1ª Integralização, observada a hipótese de resgate antecipado em decorrência da amortização total das Cotas Subordinadas Mezanino B.

Período de Carência: período de 9 (nove) meses, a contar da Data da 1ª Integralização, no qual não haverá pagamentos de Amortização Ordinária de principal e nem distribuição de rendimentos.

Datas de Amortização: Mensalmente, sempre no dia [22] de cada mês, após o Período de Carência, observada a Ordem de Alocação de Recursos. Observado que caso o dia 22 não seja considerado Dia Útil nos termos do Regulamento, o pagamento deverá ser realizado no Dia Útil subsequente.

Público-alvo: Investidores Profissionais.

Coordenador Líder: [.]

Meta de Remuneração: Equivalente à Taxa DI acrescida de 6% (seis por cento) ao ano.

Spread de Remuneração: [.]

Fator de Ponderação Mezanino B: [.]% ([.]).

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Subordinada Mezanino B, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [*] de [*] de [*].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

_____

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
Gestora

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

MODELO DE APÊNDICE SUBCLASSE SUBORDINADA JUNIOR

Emissão: [*]ª Emissão de Cotas Subordinadas Junior.

Quantidade total de Cotas Subordinadas Junior: [*].

Montante total de Cotas Subordinadas Junior: [*] ([*]).

Forma de Distribuição: [*].

Montante Mínimo da Oferta: [*].

Valor Nominal Unitário de Emissão: [*].

Forma de integralização: À vista, em moeda corrente nacional ou mediante integração via Direitos Creditórios, conforme previsto no Regulamento.

Data de Emissão: A Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Junior.

Amortização: Nos termos do Regulamento.

Público-alvo: [*].

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Subordinada Junior, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

SUPLEMENTO III – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por amostragem nos termos no art. 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e observados os parâmetros abaixo, podendo a Gestora e o Custodiante, conforme aplicável, realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Procedimentos realizados:

Os Documentos Comprobatórios serão enviados ao Custodiante, ou terceiro contratado, nos termos do Contrato de Endosso.

As verificações dos Documentos Comprobatórios será realizada trimestralmente (i) pela Gestora, em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos e (ii) em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos, pelo Custodiante, em cada caso diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, através dos seguintes procedimentos e parâmetros:

Procedimento A. Obtenção de base de dados analítica, por Direito Creditórios Adquiridos, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação dos recebíveis.

Procedimento B. Determinação do tamanho de amostra, observados os parâmetros a seguir.
O tamanho da amostra a ser utilizada para verificação será obtida a partir da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n = \frac{N \times No}{N + No}$$

Sendo:

$$No = \frac{1}{Eo^2}$$

onde:

Eo = erro amostral
N = tamanho da população
$5\% < Eo^2 < 10\%$

Exemplos de tamanho de amostra (N0) em função do erro amostral tolerável estipulado:

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

E_0	N_0
0,010	10000
0,015	4444
0,020	2500
0,025	1600
0,030	1111
0,035	816
0,040	625
0,045	494
0,050	400

O valor a ser considerado para utilização do erro amostral considerará a natureza do Direito Creditório Adquirido, a quantidade de revisões já efetuadas para a Classe e os seus respectivos resultados observados.

O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios Adquiridos a serem verificados será obtida:

(a) dividindo-se o tamanho da população "N" pelo tamanho da amostra "n", obtendo um intervalo de retirada "k";

(b) sorteando-se o ponto de partida; e

(c) a cada "k" elementos, retirando-se 1 (um) para a amostra.

O Custodiante, diretamente ou por meio da empresa contratada para tanto, conforme disposto acima, deverá verificar de forma individualizada e integral, nos termos do artigo 38, do Anexo II, da Resolução CVM 175, os Documentos Comprobatórios de cada Direito Creditório Inadimplido e/ou que tenha sido, a qualquer título, substituído no curso do respectivo trimestre.

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

SUPLEMENTO IV – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Os termos e expressões utilizados neste anexo, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. O público-alvo das operações de crédito realizadas pela Endossante são as pessoas físicas que possuem contas vinculadas em nome próprio junto ao FGTS, nos termos da Lei nº 8.036/90.

2. No processo de análise de crédito, examina-se a compatibilidade entre a proposta de empréstimo pretendida pelo Devedor e a disponibilidade de saldo livre de bloqueio do Devedor junto ao FGTS, respeitadas as alíquotas definidas no Anexo à Lei nº 8.036/90.

3. A partir da definição das alíquotas máximas de desconto permitidas, para definição das características da operação de crédito, leva-se em consideração o resultado de consulta realizada por meio de interface de programação de aplicação (API) com o saldo disponível e o subsequente bloqueio do saldo do Devedor junto ao FGTS, conforme o artigo 11 do "Manual de Orientação às Instituições Financeiras – Utilização do Saque-Aniversário FGTS como Garantia na Modalidade de Cessão ou Alienação Fiduciária em Operações de Crédito", instituído pela Circular Caixa nº 909/20, ou outro que venha a substituí-lo.

4. Sendo possível a operação em questão, assegurado o bloqueio do saldo do Devedor junto ao FGTS e a respectiva cessão fiduciária do saldo necessária para a amortização do empréstimo, a operação de crédito pretendida deve encontrar-se dentro dos pré-requisitos operacionais definidos, entre eles:

(a) atender aos requisitos individuais dos Devedores, tais como:

(1) ser pessoa física;

(2) estar com a situação cadastral do CPF regular junto à Receita Federal do Brasil;

(3) ser alfabetizado; e

(b) ser formalizada por CCB emitida em meio eletrônico e mediante coleta de biometria facial;

(c) fornecer toda a documentação exigida para a formalização da operação, apresentando, pelo menos, cédula de identidade (RG) ou carteira nacional de habilitação (CNH);

(d) o prazo de duração da operação pretendida deve estar dentro dos parâmetros definidos, sendo de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

(e) o crédito decorrente da operação aprovada somente poderá ser creditado em conta de titularidade do Devedor mantida em uma instituição financeira; e

(f) as CCBs devem ter taxas de juros prefixadas;

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

SUPLEMENTO V – POLÍTICA DE COBRANÇA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento V, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento ou no Suplemento I do Anexo II, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Os prazos previstos nesta Política de Cobrança são meramente indicativos, podendo ser estendidos ou reduzidos a depender das características de cada ativo analisado.

1. Procedimentos para Recuperação de Crédito

1.1 Na situação de inadimplemento de um Direito Creditório Adquirido, o respectivo Devedor terá o prazo de 5 (cinco) dias para realizar o pagamento do saldo devedor em aberto. Caso, após esse prazo, o Devedor não tenha quitado suas obrigações, este será considerado em *default*.

1.2 O Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor em questão e exigir uma explicação formal para o inadimplemento. Caso, a exclusivo critério do Agente de Cobrança, se entenda que o Devedor não voltará a honrar os pagamentos devidos e uma solução negocial não será possível, os assessores jurídicos contratados serão acionados e tomarão as medidas legais cabíveis.

2. Etapas de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

2.1 A cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos seguirá as etapas previstas abaixo, reservando-se ao Fundo e/ou ao Agente de Cobrança a faculdade de dispensar o cumprimento, parcial ou integral, de uma ou mais etapas na hipótese em que a imediata cobrança judicial ou a efetivação de outra medida mais incisiva se mostrar necessária para o resguardo dos direitos e prerrogativas do Fundo.

2.2 Fase Preliminar

2.2.1 A partir do 5º (quinto) dia de atraso no pagamento do Direito Creditório Inadimplido, o Devedor é notificado para pagamento do débito em aberto.

2.2.2 Inicia-se a análise dos Documentos Comprobatórios referentes ao Direito Creditório Inadimplido em questão, de forma a determinar a melhor abordagem na cobrança e recuperação do crédito.

2.2.3 Esta fase também contempla a verificação da situação financeira do Devedor.

2.3 Fase Negocial

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

2.3.1 A fase negocial inicia-se no momento da constatação da inadimplência do Devedor. A partir do 35º (trigésimo quinto) dia de atraso no pagamento do Direito Creditório Inadimplido, terão início as tratativas negociais, realizadas pelo próprio Agente de Cobrança ou mediante contratação de assessoria jurídica especializada, conforme o caso.

2.3.2 A notificação mencionada no item 2.2.1 acima deverá estipular que o Devedor pague o débito em aberto em até 5 (cinco) dias, sob pena da remessa de arquivo lógico ou compatível ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) ou ao Serasa S.A. (Serasa Experian), os quais enviarão ao Devedor comunicado sobre sua inclusão no respectivo órgão em até 10 (dez) dias, caso não ocorra a regularização do débito.

2.3.3 Nesta fase também será realizada a modelagem financeira e demais estudos complementares com o fim de determinar a melhor estratégia para recuperação do crédito, estipulando, para tanto, condições da renegociação visando a adequar o fluxo de pagamentos à capacidade de pagamento do Devedor em mora, evitando maiores perdas.

2.3.4 Uma vez concluída a negociação com um Devedor, o Agente de Cobrança realizará todos os trâmites necessários para a formalização dos documentos a fim de constar o detalhamento proveniente da repactuação da dívida vencida.

2.4 Fase Anterior à Judicial

2.4.1 Encerrada a fase negocial, após o 65º (sexagésimo quinto) dia de atraso no pagamento do Direito Creditório Inadimplido e definida a estratégia de cobrança e recuperação do crédito, a respectiva CCB será levada a protesto e será iniciada a preparação dos documentos necessários para instruir a efetiva cobrança do crédito, bem como a elaboração de novos documentos inerentes à cobrança.

2.5 Fase Judicial

2.5.1 Após o 90º (nonagésimo) dia de atraso no pagamento do Direito Creditório Inadimplido, a documentação levantada na fase anterior será encaminhada para o assessor legal para ajuizamento de medida judicial para cobrança do débito em aberto.

2.5.2 A contratação do assessor legal será efetivada mediante cotação, observados o padrão e a qualidade compatíveis com a complexidade e o valor da causa, sendo que o critério para a escolha do vencedor será o de superior qualidade técnica específica quando as peculiaridades do caso assim demandarem.

2.5.3 Competirá ao Agente de Cobrança monitorar o andamento das demandas judiciais, realizando reuniões mensais com o assessor legal para verificar as estratégias aplicadas, bem como prover informações, documentos e outras solicitações que se fizerem necessárias para o cumprimento das estratégias adotadas.

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

SUPLEMENTO VI – POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE DERIVATIVOS

1. A Classe poderá realizar operações no mercado de derivativos com o objetivo de proteger seu patrimônio de variações nas taxas de juros através de operações de swap, uma vez que a remuneração dos Cotistas está atrelada a Taxa DI e a correção dos Direitos Creditórios se dá em taxas pré-fixadas.

   Deste modo, a Classe poderá realizar apenas operações de swap tendo o indexador da ponta ativa a Taxa DI e o indexador da ponta passiva taxas pré-fixada.

   A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em (i) exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, ou (ii) troca de indexador a que os ativos estão indexados. Na utilização de instrumentos derivativos pela Classe, além das disposições acima, será utilizado o Contrato de Derivativos, observadas as seguintes condições:

(i) A Gestora adquirirá instrumentos derivativos cujo objetivo seja a equalização dos indexadores dos Direitos Creditórios da Classe com o indexador do passivo da Classe em montante de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor de face dos Direitos creditórios da Classe;

(ii) O instrumento derivativo deve ser avaliado e ajustado e/ou recalibrado pela Gestora, quando aplicável, em até 45 (quarenta e cinco) dias, sempre que for verificado que o volume (notional) do instrumento derivativo é (a) superior a 100% (cem por cento) do valor de face dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe sendo que, neste caso deverá retornar a, 100% (cem por cento) e/ou (b) inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de face dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe sendo que, neste caso, deverá retornar a, no mínimo, 70% (setenta por cento); e

(iii) Qualquer rebalanceamento dos instrumentos derivativos contratados pela Gestora seja realizado somente mediante pagamento antecipado (parcial ou total) dos mesmos, sendo vedadas contratações que busquem simular o efeito de ajuste e/ou recalibragem da exposição ao instrumento derivativo por meio de operações que mitiguem a exposição do risco de mercado dos derivativos originalmente contratados.

2. Para os fins do item 1. acima, as operações com derivativos realizadas pela Classe deverão ter como contraparte, exclusivamente, a Contraparte de Derivativos Autorizada, desde que este possua classificação de risco “AAA(bra)” ou equivalente por Agência Classificadora de Risco e não tenha ocorrido ou esteja em curso nenhum evento de rescisão e/ou vencimento antecipado, nos termos do Contrato de Derivativos.

3. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de crédito de longo prazo da Contraparte de Derivativos Autorizada abaixo da classificação “AAA(bra)” ou equivalente, atribuído por Agência Classificadora de Risco, a Classe, por meio da Gestora, deverá adotar os procedimentos necessários para eliminar a exposição a tal

Docusign Envelope ID: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C

Contraparte de Derivativos Autorizada, em até 60 (sessenta) dias contados do rebaixamento da classificação, sendo certo que neste caso a exclusividade do item 2. Acima não será mais observada.

Tratamento dos Derivativos na hipótese de Liquidação Antecipada da Classe

Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, a Classe deverá realizar o pagamento de todas as despesas e contraprestações devidas no âmbito dos respectivos derivativos contratados pela Classe, conforme a ordem de alocação recursos prevista no Item 13 do Anexo Descritivo.

Caso os Cotistas da Classe não cheguem a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Classe deverá aguardar a liquidação das operações de derivativos em aberto nas datas de vencimento originalmente contratadas, arcando com todas as despesas e eventuais contraprestações necessárias para a manutenção de tais operações.

Por sua vez, caso os Cotistas da Classe reunidos em Assembleia Geral deliberem pela entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros aos Cotistas em dação em pagamento, a Administradora deverá realizar a liquidação antecipada das operações de derivativos em aberto junto às Contrapartes de Derivativos Autorizadas, de modo que não sejam entregues derivativos em dação em pagamento aos Cotistas.

Em caso de liquidação da Classe, os contratos de derivativos com as Contrapartes de Derivativos Autorizadas poderão ser resilidos após quitação dos respectivos derivativos em aberto.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 52A50C68-2009-44E7-B229-76812F87F24C
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: FIDC ICRED FGTS 2 - IPA - 22.11.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 107
Assinaturas: 4
Certificar páginas: 5
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:
Pedro Saba Kiffer
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3064 - 11° ANDAR
SP, SP 01451-000
pedro.kiffer@madronaadvogados.com.br
Endereço IP: 2804:14c:132:4b

Rastreamento de registros

Status: Original
22/11/2025 07:24:16
Portador: Pedro Saba Kiffer
pedro.kiffer@madronaadvogados.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Alan Russo Najman ID: 101.519.617-94 alan.najman@oliveiratrust.com.br Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 CPF do signatário: 10151961794 Assunto: CN=ALAN RUSSO NAJMAN:10151961794	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 177.124.212.130 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.10 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcacserprorfb.pdf	Enviado: 22/11/2025 07:33:52 Visualizado: 24/11/2025 05:56:41 Assinado: 24/11/2025 05:57:00
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 24/11/2025 05:56:41 ID: 8ceaa565-e390-4847-b081-768e8479ef2a		
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS ID: 145.472.897-35 thiago.gusmao@oliveiratrust.com.br Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 CPF do signatário: 14547289735 Assunto: CN=THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:14547289735	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 177.124.212.130 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcacserprorfb.pdf	Enviado: 22/11/2025 07:33:52 Visualizado: 24/11/2025 05:02:17 Assinado: 24/11/2025 05:02:41
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 24/11/2025 05:02:17 ID: e726d9ef-ebc5-412d-972b-4f84293f7cc5		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/11/2025 07:33:52
Entrega certificada	Segurança verificada	24/11/2025 05:02:17
Assinatura concluída	Segurança verificada	24/11/2025 05:02:41
Concluído	Segurança verificada	24/11/2025 05:57:01
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: clarissa.machado@madronalaw.com.br

To advise MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at clarissa.machado@madronalaw.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to clarissa.machado@madronalaw.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to clarissa.machado@madronalaw.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.